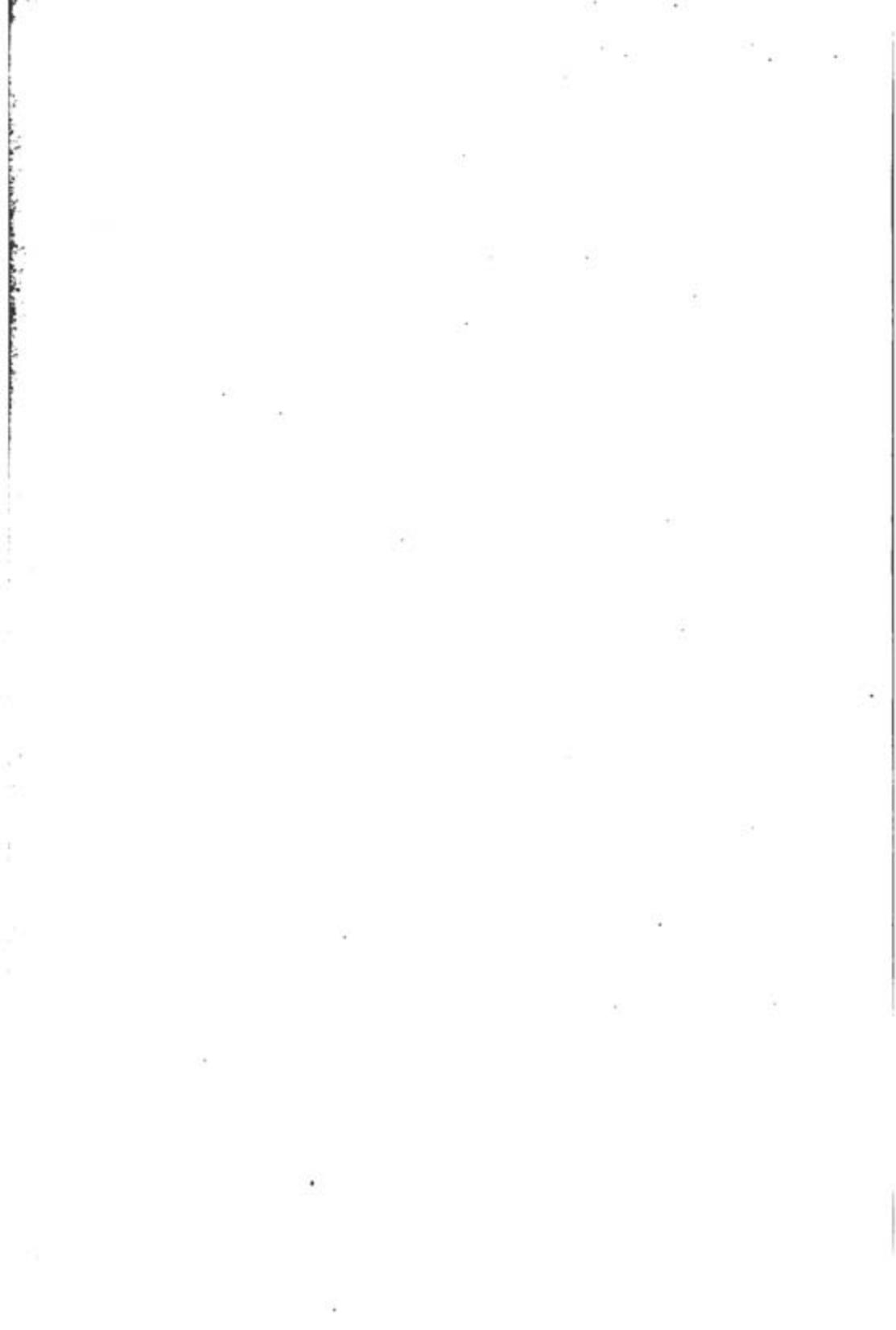




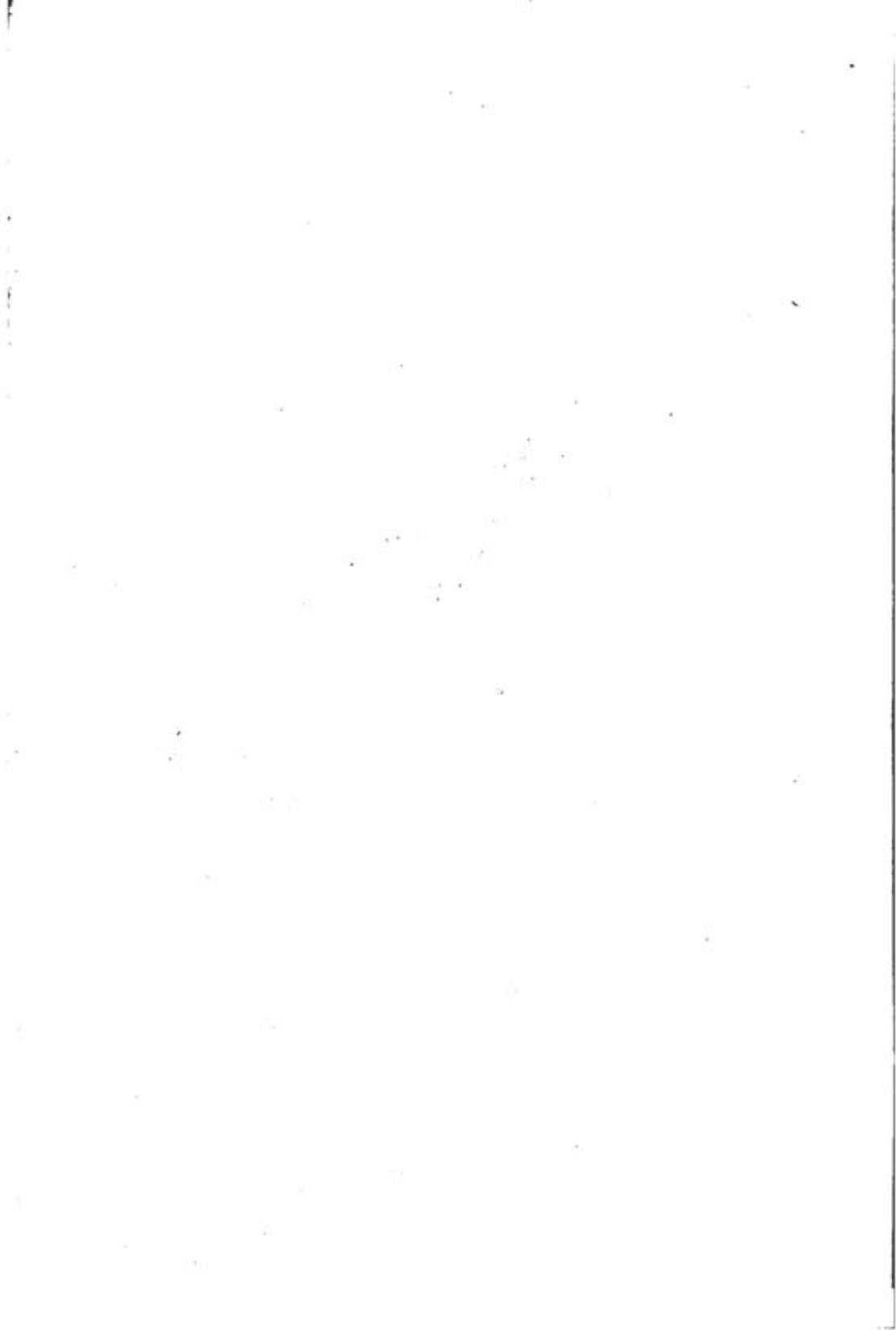
TN
83
.S72



A Mr. Henry Vignaud 641
ilustrações americanistas
Hommage de l'auteur

ARTES E INDUSTRIAS METALLICAS EM PORTUGAL

MINAS E MINEIROS



D'este opusculo, primitivamente publicado nos volumes 50.º e 51.º do *Instituto*, se tiraram 50 exemplares em *Separata*, que não foram postos á venda.



Vianaud
3110-30

Introducção

Os romanos foram eminentes na arte de extrahir minerio e da sua pericia nesta especialidade restam inequivocas provas em todo o solo da peninsula hispanica. As galerias, que elles perfuraram, são comtudo attribuidas aos sarracenos pela imaginação popular, que povôa ainda aquelles recintos subterraneos de lendas mysteriosas e de mouras encantadas. Feliz de quem possuir a varinha de condão, com que possa quebrar o seu encantamento! Os thesouros das *Mil e uma noites* não contêm maior somma de maravilhas.

Ha bastantes annos foi descoberto nas minas de Aljustrel um precioso monumento epigraphico, a celebrada tabula de bronze, em que se acham inscriptas, em lingua latina, algumas prescripções do direito romano sobre minas. Esta veneranda reliquia conserva-se actualmente no museu da Commissão Geologica, tendo sido estudada e descripta por A. Soromenho, Estacio da Veiga e outros sabios estrangeiros.

Na primeira metade do seculo XVI as minas de cobre de Aljustrel estavam sendo exploradas, pelo menos para a extracção do azul para a pintura. Francisco das Aves, pintor de Beja, tinha o encargo, por parte de D. Manuel, de afinador do azul, e Jorge Affonso, outrosim pintor, era quem tinha a incumbencia official de receber aquelle producto. Vejam-se estes dois nomes na minha *Noticia sobre alguns pintores*.

2-8-34. HRT

O territorio portuguez possui grandes riquezas mineraes, que não têm sido convenientemente aproveitadas, dando-se importantes soluções de continuidade na sua exploração. Não se póde todavia negar que tanto o poder real como outras personagens importantes, empregaram sempre diligencias para fomentar esta industria.

Principes seculares e principes da egreja, como o infante D. João, os duques de Bragança, os bispos da Guarda e de Portalegre, alcançaram importantes concessões de minas. Uma das causas que mais contribuíram e contribuem ainda para o estagnamento da mineração, é a falta de combustivel. Os pinhaes e outras mattas são insufficientes para o consumo mais ordinario, sendo necessario importar todos os annos grande quantidade de madeiras de construcção. Se as nossas minas carboníferas fôsem mais abundantes, já por certo se teriam construido altos fornos proximo de Moncorvo para o lavramento do seu riquissimo jazigo de ferro. As ferrarias de Thomar gosaram sempre de fama, e ainda se trabalhou nellas até aos principios do seculo passado, mas hoje estão ao abandono. Na actualidade a mina mais importante e que funciona activamente, é a de cobre em S. Domingos, proximo de Mertola. E' seu proprietario um inglez.

Por diversas vezes alguns dos nossos compatriotas foram ao estrangeiro aperfeiçoar-se no estudo e pratica da mineralogia. Entre elles Joaquim Pedro Fragoso de Siqueira, de quem possui a seguinte obra :

«Description abrégée de tous les travaux, tant d'Amalgamation, que des Fonderies qui sont actuellement en usage dans les ateliers d'Amalgamation e des Fonderies de Halsbrück, près de Freyberg. Pour servir de guide aux étrangers qui voudront visiter ces Etablissements, et aux Jeunes-Gens qui voudront étudier cette Partie à Freyberg. Dédiée à son Altesse Royale le Sérénissime Prince du Brésil, Régent de

Portugal, par Mr. J. P. Fragoso de Siqueira, Membre Ordinaire de l'Académie Royale des Sciences de Lisbonne, et Correspondant de la Société Economique de Leipsic. Avec deux Planches en taille-douce, concernant l'Amalgamation. Dresde, 1800». — 4.º, 99 pag., ms. 5, in. de index e errata.

A dedicatória é assignada de Freyberg, em Saxe, a 10 de janeiro de 1797. Nella diz que fôra nomeado por decreto de D. Maria I, de maio de 1790, para fazer uma viagem metallurgica na Europa.

A obra é em francez e allemão.

Innocencio da Silva incluiu no seu *Diccionario* o nome de Fragoso de Siqueira, de quem regista diversas memorias publicadas entre as da nossa Academia. Não descreve nem viu a que cito, dizendo porém constar-lhe que escrevera outras memorias em francez e allemão. Dá-lhe mais um appellido, achando-se todo o nome por esta fórma no *Diccionario*: Joaquim Pedro Fragoso da Motta de Siqueira.

No catalogo da livraria dos condes de Linhares, vi descripto nos manuscriptos, sob o n.º 99, a seguinte obra de Antonio da Rocha Barbosa: *Memorias das tres fabricas de ferro, do Prado, da Machuca e da Foç do Alge*.

Este auctor não vem incluido no *Diccionario Bibliographico*.

Existem bastantes monographias, artigos e catalogos, em que se trata das nossas riquezas metallurgicas, mas ainda está por escrever uma historia geral, empresa a que não ousaria abalançar-me por mais de um motivo, e para a qual me limitarei a fornecer alguns subsidios.

São numerosos os documentos ácerca de minas e mineiros, que se acham registados nas chancellarias reaes e dispersos por outras secções do Archivo Nacional. Tomei nota de muitos e copiei alguns dos que me pareceram mais importantes, e d'esses faço agora uso, dando-lhe uma tal ou qual distribuição methodica e precedendo-os de breves considerações. Sirvo-me da *prata da casa* sem me aproveitar de eru-

dição estranha. Por esta pequena amostra se pôde fazer idéa dos valores que ainda estão soterrados.

A historia da nossa metallurgia poderia simultaneamente tratar da parte scientifica e da parte technica, descrevendo a constituição geologica dos jazigos existentes e os processos que têm sido empregados na sua exploração. Esta phase evolutiva poderia dividir-se em tres grandes periodos, comprehendendo o primeiro os tempos prehistoricos. O segundo viria d'essa época até á fundação da monarchia, assignalando principalmente o dominio romano. O terceiro, finalmente, abrangeria a existencia politica de Portugal, desde o reinado de D. Affonso Henriques até aos nossos dias.

Tudo isto, já se vê, seria illustrado com mappas e estampas representativas do estado das minas, dos seus productos, utensilios e apparatus empregados na extracção e preparo dos metaes.

Duas partes complementares seriam absolutamente indispensaveis. Uma d'ellas a synopse chronologica de toda a legislação mineira; a outra uma desenvolvida nota bibliographica de tudo o que se tem escripto e publicado em Portugal sobre o assumpto.

Mas agora reparo que estava *ensinando o padre nosso ao vigario*, eu, que affirmava não o saber, ou que não me atreveria a pronunciar-o quando o soubesse. D'esta contradicção me arrependo e penitenceio, pondo aqui ponto, para não cahir em outras.

I

Minas de ouro

- A) Minas da Adiça. — Thomaz Luis Lisuarte de Andrade, D. Meia de Noronha, D. Martinho Castello Branco, João d'Affonseca e Antão d'Affonseca.

A pesquisa do ouro, tanto em minas como nas areias dos rios, sobretudo nas do Tejo e Mondego, chegou a ter bastante importancia entre nós, mas hoje acha-se completamente abandonada. Ha coisa de vinte annos ainda se exploravam minas de antimonio a fim de extrahir d'elle algum ouro, mas a percentagem era tão diminuta que não dava para as despesas. Os descobrimentos maritimos, desviando a nossa actividade do solo patrio, fizeram com que ligassemos mais attenção ás riquezas mineraes das colonias do que ás nossas proprias. João de Barros lastima este abandono e preferencia. Descrevendo as regiões banhadas por dois importantes rios africanos, diz o insigne chronista: «E não trazendo as areas destes dous notauéis rios Canagá e Gambea, tanto ouro como as do nosso Tejo e Mondego: está tão trocada a opinião dos homens, que menos estimão o que tem á cerca de si, que o que esperão per tantos perigos e trabalhos, como passão em o ir buscar a estes dous rios barbaros.» (1).

D. João III possuia um sceptro de ouro, para o qual dera o desenho Francisco de Hollanda, e cuja materia prima, segundo a tradição exarada em André de Resende, fôra extra-

(1) João de Barros, *Decada primeira*, liv. 3.º, cap. viii.

hida das areias do Tejo. Esta tradição, porém, é destituida de fundamento, devendo prevalecer o testemunho de Hollanda, que assevera terminantemente que o precioso objecto fôra feito com uma barra de ouro tirada de uma mina descoberta por Ayres do Quental.

Ayres do Quental foi feitor-mór dos metaes nos reinados de D. Manuel e D. João III, e parece ter sido um dos portuguezes mais notaveis nesta especialidade. A mina que elle descobriu foi a do Rosmaninhal, na provincia da Beira, proximo da raia. Como Ayres do Quental tem sido considerado por alguns como architecto, por isso o incluí no 2.º volume do meu *Diccionario dos architectos*.

A mais importante mina de ouro existente em Portugal, tendo sido explorada durante seculos, e trabalhando-se ainda nella no seculo passado, é a da Adiça, na margem esquerda do Tejo, proximo da sua foz, e não longe de Almada. E' natural que os romanos a tivessem aproveitado e que os sectarios do Islam proseguissem nos mesmos trabalhos. A palavra Almada, segundo fr. João de Sousa, é de origem arabica, sendo o seu significado Castello da mina de ouro.

No dominio portuguez, a partir pelo menos do seculo xv, a mina chamou-se da Adiça e os seus operarios adiceiros, ouriveseiros ou ourives da Adiça. No livro 29, fl. 69 e seguintes da Chancellaria de D. Manuel, acha-se registado o caderno dos privilegios dos adiceiros, documento curiosissimo, que só de per si nos póde fornecer a historia d'esta industria. Ahi se acham incluidos outros diplomas, a série dos privilegios concedidos pelos reis anteriores até D. Affonso IV. Ahi se especificam muitas circumstancias curiosas e se mencionam os nomes de alguns dos *mestres de tirar o ouro*. D. Manuel confirmou todos estes privilegios, na sua cidade de Evora, a 2 de maio de 1497.

Que estas minas davam rendimento de bastante importancia, prova-se não só pelo pessoal de fiscalização, como pelo tributo que pagavam ao rei, que então personificava o estado.

A Adiça tinha um ouvidor, um alcaide e um escrivão, e todos os annos os adiceiros pagavam um certo numero de corôas de ouro.

Em 1480 D. Affonso V fez mercê d'este tributo a Lisuarte de Andrade, fidalgo de sua casa e veador-môr da artilheria, como quem diria hoje inspector geral. Antes d'elle recebia-o Thomaz Luis em pagamento de dez mil reaes de tença por anno. Foi por seu fallecimento que a mercê passou para Lisuarte de Andrade.

Lisuarte de Andrade obtivera licença para vender e trespassar estas corôas, e em 1488 contractava neste sentido com D. Mecia de Noronha, mulher de D. Martinho de Castello Branco, conselheiro e védor da fazenda de D. João II, que em carta de 30 de maio d'aquelle anno validou e confirmou a transacção. Não nos diz o documento o preço da venda.

D. Manuel confirmava tudo isto em carta passada em Estremoz a 18 de janeiro de 1497, a qual se acha registada a fl. 73 verso do livro 27 da sua Chancellaria.

Em 29 de agosto de 1522 doava el-rei D. João III a Antão d'Affonseca a mina de ouro da Adiça, havendo para si todo o ouro que d'ella extrahisse, sendo ao mesmo tempo védor e ouvidor da dita Adiça, isto nos termos em que a houvera seu pae João d'Affonseca, por cujo fallecimento vagára.

Esta carta faz suppôr que de algum modo haviam caducado os direitos concedidos a D. Mecia de Noronha e seu marido D. Martinho de Castello Branco, a não ser que elles continuassem a receber dos Affonsecas o tributo costumado.

Seguem-se as cartas d'onde extrahi as noticias que venho de dar :

«Dom Manuell &. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte de dona Micia de Noronha, molher de dom Martinho de Castelbranco, snñor de Villa Nova de Purtimaño, do noso conselheo e veedor da nosa fazemda, nos foy mostrada huña carta delRey dom Joham meu snñor, que Deus aja, de que o theor della tall he: «Dom Joham

per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guynee, a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Lisuarte dAmdrade, fidallguo de nosa casa tinha huã carta delRey meu snñor e padre que Deus tem per a quall lhe o dito snñor fez mercee em sua vida das coroas que os adiceiros paguam em cada huñ anno, da quall o theor de verbo averbo tall he: «Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa, a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos ao muyto seruiço que temos recebido e ao diamte esperamos receber de Lisuarte damdrade, fidallgo de nosa casa e veedor mor da nosa artelharia, e querendolhe fazer graça e mercee, temos por bem e lhe fazemos daqui em diamte mercee em sua vida de todallas coroas de ouro que os nosos adiceiros da nosa adiça nos pagam em cada huñ anno por bem de seus preuylegios que lhes temos dados e asy como as de nos avia de temça Tomas Luis que se ora finou pera pagamento de huñ dez mill reaes que lhe nellas tinhamos despachados de temça em cada huñ anno, as quaaes coroas elle começara daver da feitura desta nosa carta em diamte, tiramdo aquella parte que monta aver ao dito Tomas Luis atee o tempo de seu finamemto solldo a liura. E porem mandamos aos veedores da nosa fazenda que lhe leyxem asy aver as ditas coroas ao dito Lisuarte dAmdrade em sua vida como dito he: e bem asy mandamos ao ouuidor, alcaide e escpriuam da dita adiça e aos mestres della que lhe façã em cada huñ anno fazer das ditas coroas muy bõo pagamento ao tempo e per aquella guisa que nos os ditos adiceiros sam obrigados pagar, por que asy he nosa merce sem outra duuida que a ello ponham e por o trellado desta nosa carta com seu conhecimẽto mandamos que sejam leuados em cada huñ anno em despesa ao dito ouuidor ou pesoas sobre que carregarem em recepta. Dada em Villa (*sic*) a xbij dias de junhõ. Guaspar Luis a fez — anno de noso señr Ihesu xº de mil mº lxxx. Pidimdonos o dito Lisuarte damdrade que por quamto nos lhẽ tinhamos dada licemça que elle se podese concertar com quem quer fose sobre as ditas coroas e as vemder e fazer outro quallquer partido dellas que lhe bem viesse e que elle ora se concertara com dona Mecia de Noronha molher de dom Martinho de Castelbranco do noso conselho e veedor da nosa fazemda sobre as ditas coroas e as queria pasar como de feito nella pasaua nos prouuese dello e lhe mãdasemos fazer sua carta e visto nos (*sic*) seu dizer e pidir, temos por bem e nos praz que a dita dona Mecia aja daqui em diamte as ditas coroas dos ditos adiceiros em sua vida e pella guisa que as tinha e avia o dito Lisuarte damdrade per carta do dito sñr meu padre, a quall ao asinar desta foy

rota. E porem mandamos aos veedores da nosa fazemda que lhe asy ave as ditas coroaas aa dita dona Micia em sua vida, como dito he, e bem asy ao ouuidor e officiaes da dita adiça que lhe façam fazer dellas muy boo pagamēto sem outra duuida nem embargo que lhe posto seja. Dada em a villa dalmadaa a xxx dias do mes de mayo. Tome Lopez a fez — anno do nascimēto de noso señr Ihesu xº de mill m^{cc} lxxxviiijº (1488). Pidimdonos a dita dona Mecia que lhe confirmasemos a dita carta, e nos visto seu requerimēto queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e pella maneira que se nella contem. E porem mandamos que asy se cumpra e guarde sem duuida nem embargo que lhe a ello posto seja, por que asy he nosa mercee. Dada em Estremoz a xbiij de janeiro. Francisco de Matos a fez — anno do nascimēto de noso Sõr Ihesũ Xº de mill m^{cc} lrbij (1497)» (1)

«Dom Joham &. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que havemdo nos respeito aos muitos e comtynuados seruiços que Joham da^asequa, que Deos perdoihe tem feitos a elRey meu senhor e padre, que samta glloria ajaa e a nos, e a seu merecimento, e asy aos que temos recebidos dAmtam da^asequa, fidallguo de nosa casa, seu filho, e queremdo-lhe fazer graça e merce, temos por bem e lhe fazemos doaçam e merce daqui em diamte, em dias de sua vida, da nosa adyça, que he em termos dAlmadaa, asy e pola maneira, que hela a nos pertemce e pertemcer pode, e queremos que haja pera sy todo ouro, que por sua imdrustyya puder nela aver abrido (?) ela ou por quall quer outra maneira que sejaa lhe deus nela der asy e pola maneira que todo tynhaa e avya o dito Joham da^asequa, seu pai, per cuiho falecimento ficouo vagua a nos, e asy nos praz por comfiarmos dele e em sua bomdade que ho fara bem e como a noso seruiço e bem das partes compre, que ele seja vedor e ouvidor da dita adiçaa asy e pola maneira que ho ele deve ser e ho era o dito seu pai, e porem mandamos a todollos nosos hofyciaes e pesoas a que esto pertemcer que ho metam em pose da dita adiçaa e lha leixem ter e aver e lograr e pesoir pola maneira sobredita sem lhe niso porem duuidaa nem embargo allgum e mamdamos aos mestres adiceiros da dita adiçaa e aos juizes e Justyças da dita vilaa dallmada e a quais qner outros hofyciaes e pesoas a que isto pertemcer que hajam daqui em diamte ao dito Amtam dafonsequa por vedor e ouuidor da dita odiçaa e adyceiros dela e a outro allgũu não e ho leixem servyr e husar

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Manuel, liv. 27, fl. 73 v.

dos ditos hofycios com a jurdiçam poderes e lyberdades que por nosos priuilegios temos dado e outroguados aos hofyciaes da dita adiçaa e o dito Amtam dafonsequa juraraa em a nosa chancellaria aos samtos avamgelhos que hem e diretamente e como deve obre e use dos ditos hofycios guardamdo o noso seruiço e ho direito das partes. Dada em a nosa cydade de Lyxboa a xxix dias do mes de agosto. — Jorge Fernamdez a fez de mil e b^o xxij» (1).

b) Adiceiros. — João Lopes, Domingos Anes, Alvaro Domingues, Diogo Dias, Affonso Gomes, Alvaro Domingues, Alvaro Anes Veregoa e João Affonso Cremente.

Sendo vinte o numero dos adiceiros, não admira que appareçam registadas nas chancellarias bastantes cartas a seu respeito, já de nomeação, já de aposentação e privilegio. Transcrevi aqui algumas, de que tirei cópia, e nas quaes se encontram tambem esclarecimentos curiosos. Referem-se aos seguintes individuos :

João Lopes. — Era sapateiro e por motivo de doença foi aposentado no seu logar de adiceiro. D. Affonso V lhe passou a respectiva carta em Cintra, a 19 de setembro de 1454.

Domingos Anes. — Era já muito velho e enfermo, e em seu logar foi nomeado seu filho, Alvaro Domingues, por carta de 16 de dezembro de 1472. Neste tempo era védor da Adiça Diogo Nunes.

Affonso Gomes. — Foi nomeado em carta de 28 de agosto de 1483, em logar de Diogo Dias, que nelle renunciára. Era escrivão da Adiça Affonso de Ferreira.

Alvaro Domingues. — Tanoeiro. Residia em Almada. D. João II o privilegiou, isentando-o de ir servir na Adiça, comtanto que pagasse as corôas a que era obrigado pela razão d'este officio. Carta de 27 de julho de 1488, passada em Almada.

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 46, fl. 160 v.

Alvaro Anes Veregoa. — D. João II lhe deu carta de aposentação, por doença e annos avançados, a 17 de maio de 1492.

João Affonso Cremente. — D. João II o nomeou, a 17 de junho de 1492, adiceiro do conto dos de duas corôas, em substituição de Alvaro Anes, que havia sido aposentado, e que é sem duvida o mesmo de quem fiz menção no parographo anterior. Neste tempo era védor da Adiça, Lopo Dias, escudeiro d'el-rei.

«Dom Afonso &c. A uos Alvaro Paez veedor dos adiceiros da nossa adiça e ao corregedor e Coudel da cidade de Lixboa e a todollos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer per qualquer guissa que sseja Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Joam Lopez çapateiro nosso adiceiro morador em a dita cidade posto que nom chege a Idade de Satenta anos a que teemos detreminado per djreito mandar apoussentar os nossos vassallos e priuillegiados por quanto fomos çerto per hũa jnquiriçom que sobre sua despossiçom mandamos tirar que auja muito tempo que era adorado de tal enfermidade ssobre a qual fezera mujtas despesas e a ella nom poderia auer cura nem rremedio. Teemos por bem e apoussentamollo com ssua homra e porem uos mandamos que daqui en diante ho ajaaes por nosso adiceiro apoussentado e lhe conpraes e guardees e façaees conprir e guardar todollos priuillegios honrras e franquezas e liberdades de que ata agora elle husou e gouujoo ante de assy sseer apoussentado e que ham e guardam a todollos outros nossos adiceiros apoussentados e que apoussentados nom (*sic*) e lhe nom vaades nem consentades hir contra ellas nem cada hũa e lhe conpry e guarday esta nossa carta em todo bem e conpridamente como em ella he contheudo sem outro enbargo que hũus e.outros a ello ponhaaes dante em Sintra xix djas de Setembro — Fernam Lourenço a fez — ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl iij^o iij^o» (1).

«Dom Afonso &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando nos dAlvaro Doiz filho de Domingue Anes, adiceyro da

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 95.

nossa aadiça, que he tall que o fara bem e fiellmente e como conpre a nosso seruiço, e querendolhe fazer graça e mercee, teemos por bem e o fazemos adiceiro no officio que o dito seu pay ataa ora tem, o quall em elle poemos e esto por quanto vimos e fomos certo que por inquiriçom que sobrello foy tirada que o dito seu pay he já muyto fraco e enfermo e em tall desposiçam que já per sy nom pode o dito officio seruir. E porem mandamos a vos D.^o Nunez, veedor da dita aadiça, e a outros quaees quer officiaees e pessoas a que esto pertencer que mae- taees em posse do dito officio dadiceiro o dito Alvaro Doiz e lhe leixees seruir e vssar do dito officio asy e pella guysa que o teue o dito seu pay em quanto ho teue e a outro nenhuū nom. E mandamos a todollos nos- sos corregedores juizees e justiças e a quaees quer outros officiaees e pessoas a que esto pertencer que lhe guardem e compram e façam conpridamente guardar todollos preuilegios e liberdades que aos ditos adiceiros som outorgados per os Rex dante nos e per nos confirmados sem lhes yrem contra elles em maneira alguãa. O quall jurou em a nossa chancellaria &c. carta em forma. Dada em Euora dezaseis diãs de dezembro ElRey o mandou per dom Joaõ Galuã bispo de Coimbra. Antã Diaz a fez anno de nosso S.^o Jhesu X^{po} de mill iij lxx ij» (1).

«Dom Johã &c. it. carta de Afonso Gomez morador em Allmada, por que ho damos por adiceeyro da nossa adiça do numero dos xx horde- nados asy e per a guissa que o ate quy foy D.^o Diaz que o dito officio tynha e o inuiu renunciar em nosas maños per hũa carta testemu- nhauell que parecia (falta-lhe ser feito) per Afonso de Ferreira spruiã da dita hadiça aos xxb dias do mes dabrill da era presente a fundo no- meada. E porem mandamos &c. Dada em Abrantes a xxbij dias dagosto elrey ho mãdou per dom J.^o dallmeida veador da fazenda — Gaspar Luis a fez anno mill iij^olxxxij» (2).

«Dom Ioham &. a vos veador e alcaide da nossa adiça e a outros quaes quer, a que o conhecimento desto pertemceer, saude, sabede que nos querendo fazer graça e merce a Alvaro Dominguez tonoeiro, nosso adiceiro, morador em esta villa, por alguñs respeitos que nos a ello moueram teemos por bem e queremos que daquy em diante o nom costrangaes nem mandees costranguer que aja de hir seruir na adiça, por

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 29, fl. 254.

(2) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 26, fl. 4.

quanto nossa mercee he o auermos dello por relleuado, pero nom ho avemos por desobriguado de nos aver de pagar as coroas em que he obriguado segundo nossa hordenança, mas que todavia as pague. E porem vos mandamos que asi ho cunpraes e faças conprir e guardar sem outra duuida nem embargo que a ello ponhaes. Dada em Almada a xxbij dias de julho — o sacretario Afomso Guarcees a fez ano de nosso Snñor Jhesu X^o de mill m^j lxxx bij anos» (1).

«Dom Joham &c. fazemos saber a quantos esta nosa carta virem que por sabermos que Aluare anes Veregoa, morador em Almada, noso adiceiro na nosa adição nos medaes dAlmada, que he ja em tall hidade e desposisom que nom pode por sy servir o dito officio e por lhe fazermos mercee temos por bem e o apousemtamos com todallas honrras, graças, priuilegios e liberdades que temos dados e entorgados per seus priuilegios aos adiceiros da dita adição. E porem mandamos... Dada em Lixboa aos xbij dias de mayo — P.^o Diaz a fez — anno do nascimento de noso Senhor Jhesu X^{po} de mill m^j l^{ij} Rij» (2).

«Dom Joham &c. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo fazer graça e merce a Joham Afonso Cremente, e por nos parecer pertemcente pera iso, o damos por adiceiro da nosa adição do conto dos de duas coroas asy e polla gisa que o era Aluare Eanes, que o ora pousemtamos por sua hidade ser pera iso segundo hordenança. E porem mandamos a Lopo Diaz noso escudeiro e vedor da dita adição e aos mestres della que o ajom daqui em diante por adiceiro della e lhe gardem seus privilegios graças e liberdades dadas e outorgadas aos adiceiros da dita nosa adição. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xbij dias de junho — Pero Diaz a fez — anno de mill m^j l^{ij} Rij. E esto por quanto fomos certos pollo vedor e adiceiros da dita adição que o dito Joham Afomso era auto e pertemcente pera iso» (3).

c) Minas de ouro e outros metaes e pedras preciosas. — O Infante D. João

Em carta, passada em Coimbra a 9 de agosto de 1441, concedia D. Afonso V a seu tio o infante D. João, que por

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 15, fl. 104 v.

(2) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 5, fl. 124.

(3) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 5, fl. 123 v.

espaço de cinco annos podesse mandar tirar ouro, prata, pedras preciosas e outros quaesquer metaes das minas existentes, ou que se viessem a descobrir na comarca d'entre Tejo e Odiana, e em Riba d'Odiana.

«Dom Affonso &. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao iffante dom Johã, meu muyto preçado e amado tio, damos lhe llugar e llicença, da feytura desta carta ataa cinque anos que possa mandar tirar ouro, prata, pedras preciosas e outros quaes quer, metaaes nas mineiras que som ou forem achadas na comarca dantre Tejo e Odiana e em Riba d'Odiana, e de todo o que neellas tirarem e acharem dẽ a nos o quinto em paz e em saluo, e o mais aja pera sy. E porem mãdamos aos nossos corregedores, contadores, almoxarifes e a outros quaes quer nossos officiaaes e pessoas, asy da dita comarca como de fora della, que esto ouuerem de uer que lhe leixem mandar tirar o dito ouro, prata, pedras e metaaes nas ditas mineyras ataa o dito tempo, como dito he, e os nossos almoxarifes, em cujas comarcas essas mineiras forem recadem e façom pera nos recadar, presente os espriuuaões de seu officio, o quinto, e o mais lhe leixem auer liuremente pera sy pela guisa suso dita sem lhe poẽdo sobrello outro nenhuũ ãbargo. Dada na cidade de Coynbra 1x dias dagosto per autoridade do senhor Ifante dom Pedro &c. Rui Vaaz a fez anno de m^j Rj» (1)

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 2, fl. 80 v.

II

Minas na Africa e no Brasil

a) *Gimdarlache*. — Em uma carta de Gonçalo Nunes Coelho, datada do Congo a 20 de abril de 1539, e dirigida a D. João III, se dá conta de um allemão Gimdarlache, que andava ha 14 annos naquellas partes empregado na pesquisa das minas e outros importantes trabalhos metallurgicos. Transcreverei um dos trechos mais salientes da carta :

«Gimdarlache allemão ffundidor que neste Reino ficou depois da ida de rruy mendez e officiaes me pedio Algumas vezes lhe espressese pera vossa Alteza s sobre as minas que descubertas tem, o que eu ffiz e farei por ser serviço de vossa Alteza nam rreceamdo o periguo nem pena que era pera mym Justa em padecer polla Justiça, e ora lhe espreve outra vez e ao bispo da iam que ha presente a vossa Alteza em a quall se afirma em tanta cantidade de proueitos e rriqueza que vio e eixperimentou com seus olhos e pessoa que por me parecer cousa Imposiuell lhe dei Juramento sse o que dizia o fazia certo porque coesta comdiçam lhe espreveria o quall me certeficou que era moor o proveito de cobre chumbo e prata que a Remda de toda espanha...».

O Ruy Mendes, de que se fala aqui, era feitor dos metaes, andava tambem naquellas partes e a elle se allude em outro periodo anterior da carta. Esta vem publicada na integra a pag. 72 e 73 da obra do Visconde de Paiva Manso, *Historia do Congo* (Documentos), Lisboa, 1877.

b) *Francisco Correia*. — Na qualidade de mineiro acompanhou Martim Affonso de Sousa na armada, em que este

havia de ir á Costa da Mina. Por este motivo D. Sebastião concedeu a sua mulher, Maria Correia, a tença annual de doze mil reaes emquanto seu marido andasse no serviço de que fôra incumbido. A respectiva carta é de 3 de outubro de 1570.

«Eu ellRey faço saber aos que este aluara virem que eu ey por bem e me praz por fazer merce a Francisco Correa, que vay por mineyro com Martim A.º de Sousa, que hade ir por capitaõ mor da armada que mando a costa da Myna, que Maria Correa, molher do dito Francisco Correa, aja cada anno de minha fazenda doze mill reaes em quamto elle amdar em as ditas partes em meu seruiço com o dito Martim A.º, os quaes doze mill reaes ella começara a vçer do dia que o dito seu marydo se ēbarcar em diamte e lhe seraõ pagos com certidaõ de como o dito Francisco Correa he viuo e me serue como acima he declarado. Notefico o asy a dom Martinho Pereira, do meu conselho e vedor de minha fazenda, e lhe mando que lhe faça asētar os ditos XII reaes no liuro della e despachar omde lhe sejaõ bem pagos pella dita maneira. E este aluara quero que valha e tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome per mim asinada e pasada per minha chancellaria sem ēbargo da ordenação do 2.º liuro titolo 20 que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de huñ anno pasem per cartas e pasando per aluaras não valhaõ. Amdre Vidall o fez em Lixboa a tres doutubro de 7bº lxx. E eu Bertollameu Froez õ fiz escreuer» (1).

c) *Fernão de Figueiredo*. — D. Sebastião o encarregára de ir á Mina a tratar de minas, e neste serviço ali falleceu. Por tal motivo concedeu D. Filippe I a sua viuva, Paula Ferreira, a tença annual de dez mil reaes, e a sua filha, Isabel Cerveira, outra egual quantia. Estas duas verbas prefaziam a somma de vinte mil reaes, que Paula Ferreira recebia emquanto o marido era vivo. As respectivas cartas são de 18 de maio de 1582.

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 28, fl. 210.

«Dom Felipe &. faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito aos seruiços de Fernão de Figueiredo que falleceo na Mina, homde foi por mādado do señor Rey dom Sebastiam meu sobrinho, que deus haja, para emterceder no negocio das minas, me seruiu bem, ey por bem e me praz de fazer merce a Paulla Ferreira, sua molher, de X reaes de temça em cada hum ano em dias de sua vida, avendo outro sy respeito a dita Paulla Ferreira ter vymte mill reaes cada ano, emquãto o dito Fernão de Figueiredo seu marido andase nas ditas partes da Mina, os quaes X rs de temça começara a vemcer de xbj dias de mayo deste ano presente de b.º lxxxij em diamte, em que lhe fiz a dita merce, e mādõ aos veedores de minha fazenda que lhos fação asemtar no L.º della e lhos despachem em lugar homde aja delles bom pagamento, e por firmeza dello lhe mādey dar esta carta de padrão per mim hasynada he asellada de meu sello pendemte. Dada na minha cidade de Lixboa a xbiiij de mayo, Ioaõ de Torres a fez, ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Xp̄o de 7bº lxxxij. E mando que se ponha verba por hum dos espriuaes de minha fazenda no asemto per homde a dita Paulla Ferreira avya os ditos XX reaes de temça emquãto seu marido andase nas ditas partes da Mina que os não hadaver mais por ser falecido e por lhe fazer merce em sua vida destes X reaes de temça de que pasara certidãõ nas costas desta de como fica posta a tall verba com ha qual se lhe asemtaraõ como dito he. E eu Dyoguo Velho a fiz escrever» (1).

«Dom Filipe &. faço saber aos que esta minha carta virem que avendo respeito aos seruiços de Fernão de Figueiredo, que faleceo na Mina, onde foi per mandado do senhor Rei dom Sebastião meu sobrinho, que Deus aja, pera etender no negocio das minas em que seruiu bem, ey por bem e me praz de fazer merce a Isabel Cerueira, sua filha, de dez mil reaes de temça em cada huõ anno, em dias de sua vida, avendo outro si respeito a Paula Ferreira, sua mãy, ter vimte mil reaes cada anno em quanto o dito Fernão de Figueiredo, seu marido, nas ditas partes da Mina andasse, os quais dez mil reaes de tença começara a vencer de dezaseis dias do mes de mayo deste anno presente de bº lxxxij, em que lhe fiz a dita merce e mando aos védores de minha fazenda... Dada na minha cidade de Lixboa a xbiiij de mayo — Jº de Torres a fez — ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Xp̄o de mil bº lxxx e dous. E eu D.º Velho a fiz escrever. E porseha verba por hum dos escriuães da minha fazenda no assento

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Filippe I, *Doações*, liv. 6, fl. 105.

per onde a dita Paula Ferreira sua mãy avia os ditos vinte mil reaes de temça emquanto o dito Fernão de Figueiredo andasse nas partes da Myna que os não hade auer mais por ser falecido, de que apresentará certidão nas costas deste com a qual lhe serã asentados os ditos dez mil reaes de temça como dito he» (1).

d) *Christovão Tirado e João Rodrigues Tirado.*—Pae e filho. Estrangeiros, sem todavia se lhes particularisar a nacionalidade. Considerados como bons mineiros e fundidores de metaes, e nesta qualidade, para desempenho do seu officio, enviados ao Monopotapa, com destino especial de explorar as minas de Chicova. Tinham de ordenado duzentos mil reaes, podendo empregar metade d'esta quantia em fazendas para ali resgatarem. Alvará, com força de carta, de 28 de março de 1619.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que hauendo respeito a Christouão Tirado e a João Roiz Tirado seu filho, meus mineiros, se oferecerem ha ir servir a conquista de Monopotapa no laurar e beneficio das minas da Chicoua e fundição da prata que dellas se tirar pella muita expiriencia que tem de toda a sorte de minas e metaes, de que são artifices e fundidores e por entender que sua assistencia nella sera de muito efeito a meu seruiço e en beneficio de minha fazenda, hey por bem e me praz que elles vaõ as dittas minas sem embargo de não serem portuguezes de nação e de qualquer ordem e regimento que aja em contrario para seruirem nellas de mineiros e fundidores e hauera cada hum delles por anno no tempo que ali estiuerm duzentos mil reaes dordenado a custa de minha fazenda, os quais começarão a vencer do dia que partirem da bara desta cidade de Lixboa em diante e lhe serã pagos nas mesmas minas ou na feitoria de Moçambique ou aonde com efeito delles ajão bom pagamento por assi ho auer por meu seruiço, dos quais duzentos mil reaes podera cada hum delles meter cada anno nos Rios de Cuama cem mil reaes empregados em ropas, vinhos ou outras fazendas para ajuda de sua sustentação sen embargo do estanque que hai nos ditos rios; pello que mando ao meu Viso Rei ou Governador das parttes

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 45, fl. 394.

da India e asi ao governador da dita conquista de Monopotapa e capitão da fortaleza de Moçambique e vedores de minha fazenda das ditas partes os deixem exercitar a dita acupação e lhe fação fazer pagamentos dos ditos ordenados com muita pontualidade e lhe deixem metter a cada hum os ditos cem mil reaes empregados em fazendas naquelles Rios, como dito he, sen duuida nem embargo, por quanto assi ho ei por bem e mando que se cunpra tão inteiramente como se neste contem, que vallerá como cartta sen embargo da ordenação do 2.º Liuro titulo 4.º em contrario. Gonçallo Pinto de Freitas o fez em Lixboa a vinte oito de março de seis centos e dezanove. Dioguo Soares o fez escrever» (1).

e) *Francisco de Ledesma Albornas*. — Era capitão, e muito provavelmente castelhano, não só por causa do nome, mas tambem por ter militado nas Indias occidentaes (America hespanhola). Dizia-se perito na arte de descobrir e lavrar minas de diversa natureza, e por se offerecer a ir analysar e patentear a valia das minas de Monopotapa, se lhe fizeram por isso diversas mercês e concessões naquellas paragens, por alvará, com força de carta, de 6 de março de 1621.

«Eu elRei faso saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao capitão Francisco de Ledesma Albornas se offerecer hora a me hir seruir em apurar a uerdade e inportancia das minas de Monomotapa, e pella satisfação com que tem seruido nas Indias Occidentais, e pella noticia que tem do laurar de minas de ouro, prata, azougue cobre e de mais metaes e se dispor a este presente anno fazer esta jornada, Ei por bem de lhe fazer mersse que quando eu mandar repartir minas se lhe dara no que esta descuberto hũa mina das primeiras e *estaça (sic) como aos mais pouoadores* e nos descobrimentos nouos que elle fizer se lhe dara hũa mina em cada hum da mesma sorte, o que se lhe cumprira sem duuida algũa e pera minha lenbrança e sua guarda lhe mandei pasar o presente que ualera como carta sem embargo da ordenação do 2.º liuro titulo 4º em contrario. Gonsallo Pinto de Freitas a fez em Lixboa a seis de março de seis centos e vinte hum. Diogo Soarez a fez escrever» (2).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Filippe II, *Doações*, liv. 43, fl. 178 v.

(2) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Filippe III, *Doações*, liv. 1.º, fl. 160 v.

f) *Salvador Correia de Sá e Benevides e Duarte Correia Vasqueanes*. — Este ultimo era tio d'aquelle, e foi encarregado de ajudar seu sobrinho na pesquisa e lavragem de minas nas provincias de S. Paulo e S. Vicente, pelo que se lhe fez promessa de uma commenda do rendimento de cento e vinte mil reaes. Salvador Correia de Sá é um nome glorioso nos annaes da nossa historia ultramarina. O diploma, que lhe confere aquella commissão no Brasil, é muito honroso, tanto para elle como para o seu parente. Tem a data de 22 de julho do 1644.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que sendo eu emformado que convem muito a meu seruiço e ao beneficio comum de meus Reinos e senhorios e dos naturaes delles e proueito de minha fazenda comquistarençe beneficiarençe e administrarençe as minas de ouro, prata e outros metaes descubertos e por descobrir nos destritos das duas capitaniaes de Saõ Paulo e Saõ Vicente das partes do Brazil, cujo descubrimento e emtabolamento emcarreegi a Saluador Corea de Sa e Benauides, pella confiança que tenho de sua pesoa e esperiencia que tem das cousas d'aquellas partes e pellas que comcorrem em sua pesoa, uerdade e zello que tem de meu seruiço e esperar d'elle que neste negocio me seruira a toda a minha satisfação e contentamento, e por que o dito Saluador Corea, depois de ter entaboladas as ditas minas ade voltar para este Reino com a frota que leua a seu cargo, de que he general, e ter a mesma confiança de Duarte Corea Vasqueanes, seu tio, em quem concorrem as mesmas partes, ei por bem que o dito Duarte Corea sirua o dito cargo nas ausemcias e empedimentos do dito Saluador Corea e vze dos mesmos poderes e Regimentos que lhe mandei dar para as ditas minas e por lhe desejar de lhe fazer graça e merce pello trabalho que nisto ade ter e ajuda que ade dar neste negocio o dito Saluador Correa, e ei outro ssi por bem de lhe fazer merce ao dito Duarte Correa que judando ao dito Saluador Correa a descobrir e emtabolar as minas e pollas em sua perfeição de modo que rendão pera a minha fazenda em cada hum ano quatro centos mil cruzados de ouro de mineraes e betas e não de lauagês liures de todos os custos e gastos de gouerno da capitania do Rio de Janeiro por seis anos e de hũa promessa de hũa commenda efetiva de lote de cento e uinte mil rs com faculdade que a posa nomear em seu filho e pera minha lembrança e sua guarda lhe mandei

dar este aluara que a seu tempo se cumprira como nellé se somtem, o qual ei por bem que valha como carta, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum ano sem embargo da ordenação em contrario. Pascoal dAzeuedo o fez em Lisboa a uinte dous de julho de mil e seis centos quarenta e quatro, e eu o secretario Afonso de Barros Caminha o fiz escreuer. Rei» (1).

Segue-se uma apostilla declarando q̄ não é preciso q̄ as minas tenham aquelle rendim.^{to} p.^a el-rei ir fazendo as merces.

g) *Diogo de Quadros*. — Havia feito um contracto com o nosso governo para estabelecer no Brasil dois engenhos de lavar ferro e aço, ficando o primeiro obrigado a pagar-lhe tres mil cruzados e a mandar-lhe nos navios que sahisses de Lisboa, com a armada da India, no anno de 1604, os officiaes e mais petrechos necessarios para a obra. Como estas condições se não cumprissem, foi-lhe concedido privilegio por vinte annos, construindo elle á sua custa as ditas machinas, as quaes el-rei, findo aquelle prazo, lhe poderia tomar por cinco mil cruzados cada uma ou o que se ajustasse. O respectivo diploma é de 21 de julho de 1604.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara uirem que auendo respeito a se não ter te gora dado a Diogo de Coadros os tres mil cruzados que minha fazenda se obrigou a lhe eprestar conforme ao contrato que com elle fez pera ajuda de fazer dous engenhos no Brasil que laurassem ferro e aço, e de leuar pera eles os officiaes e fabrica necessaria e por essa causa não ir nos nauios que este ano presente forã com a armada da India, ey por bem e me praz de lhe fazer merçe que obrigãdose elle a fazer os ditos egenhos a sua custa sem socorro nem emprestimo algum e pagando o quinto do ferro e aço que elles laurarem, conforme ao que pagã os outros metaes lhe fiquem os ditos engenhos por vinteanos, e que ate serem passados se lhe não possão tomar com declaração que depois que o forem em qualquer tempo os poderei tomar, pagando por elles ao dito Diogo de Coadros dez mil cruzados, ou o em que forem

(1) Torre do Tombo. Chancellaria de D. João IV, *Doações*, liv. 17, fl. 93.

aualiados ao tempo e quando eu os tomar conforme a condição do dito contrato e que o poder tomar por cinco mil cruzados cada hum dos ditos dous engenhos ou aquilo em que forem aualiados ao dito tempo fique na minha escolha, e assi os mais que o dito Diogo de Coadros fizer a respeito dos ditos dous que ora se obrigou fazer e mando que em tudo mais se cumprão as condições do dito contrato que sobre isso se fez com o dito Diogo de Cuadros, pello que mando ao meu governador do estado do Brasil, que ora he e ao diante for e a todos os officiaes de minha fazenda e da justiça que cūprão e guardem e façã inteiramente cōprir e guardar todo o eontheudo em este aluara asi e da maneira que se nelle cõtem, sem lhe a iso ser posto duuida nem ãbargo algum e ualera como carta sem ãbargo da ordenação em contrario. Luis Figueira o fez em Lisboa a XXI de julho de bj. m. j. Sebastião Prestello o fez escreuer» (1).

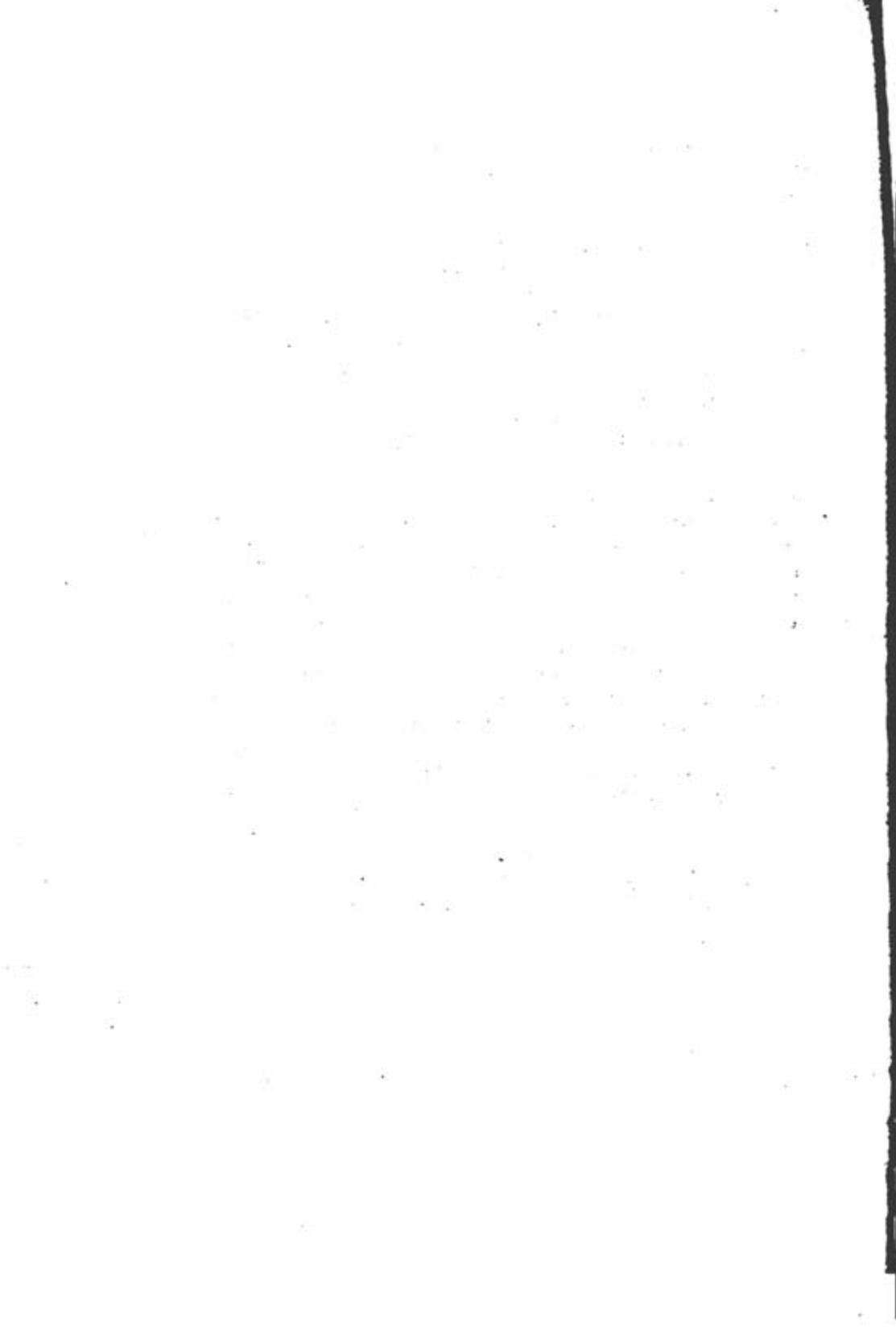
h) Manuel da Cruz Santiago. — Natural de Freixomil, freguezia de Santiago, termo de Coimbra. Foi o primeiro descobridor das minas de ouro no Rio das Mortes, no Brasil, pelo que lhe foi dado o fôro de fidalgo e passado alvará de lembrança para ter o habito de Christo e uma commenda da mesma ordem no valor de duzentos mil réis, no caso de se verificar que as ditas minas eram tão ricas como elle dizia. O respectivo diploma, em que mais minuciosamente se registam as mercês que lhe foram feitas, é de 17 de janeiro de 1709.

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem que tendo respeito ao particullar seruisso que me tem feito e hade fazer Manoel da Crus Sãothiago, filho de Matheus da Cruz e natural de Freixomil, freguezia de Sãothiago, termo de Coimbra, no descubrimto das minas do ouro de beta (*sic*) no citty do Rio das Mortes com grande risco de sua vida, trabalho de sua pessoa e despeza de sua fazenda, perdendo muito na viagem que fes a esta corte para mandar com, digo para me dar conta das diligencias que hauia feito e trazer as amostras das minas que tinha descuberto, brando em tudo como zeloso e fiel vassalo, sendo o primeiro descubridor de minas de ouro de beta neste Reino, e se oferecer conti-

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Filippe II, *Doações*, liv. 12, fl. 250.

nuar o mesmo seruisso e de lhe rezultar a minha fazenda as maiores comuinencias e aos meus vassalos vtilidade d'este interece no emprego das ditas minas, em satisfação de tudo, hey por bem fazerlhe merce do foro de fidalgo de minha caza com a moradia ordinaria e do habito de Christo e de huma comenda do lotte de duzentos mil reaes da mesma ordem e emquanto não entrar nella de hũa tença da mesma quantia paga nos quintos das dittas minas, e da alcaidaria mor de huma villa e senhorio fazendo a elle no mesmo districto, com declaração que as referidas merces não terão iffeito senão pagando elle dentro de tres ou quatro annos dos quintos das dittas minas duzentos mil cruzados porque nesta consideração de serem as minas tão ricas como elle refere lhe faço as ditas merces, e verificandosse tambem o mais que alega e cazo que falesa neste seruisso, hei por bem que seus herdeiros possam requerer conforme o seu merecimento e estas merces lhe faço alem da que logo lhe fiz do governo do dito citio do Rio das Mortes e da administração e superintendencia geral das minas do ouro de beta que nelle se descubrirem, de que se lhe passarão os despachos necessarios. E este aluara de lembrança que a seu tempo se cumprira como nelle se conthem sem duuida alguma e valera como carta sem embargo da ordenação do 2.º liuro titolo 40 em contrario, e pagou de nouo direito trinta rs que se carregarão ao thezoureiro delle Aleixo Bottelho de Ferreira a fl. 51 v., cujo conhecimento em forma se registou no registo geral a fl. 47. Dionizio Cardozo Pereira o fez em Lisboa a dezassete de janeiro de mil sette centos e noue. O secretario Andre Lopes de Laure o fez escrever. ElRey. Miguel Carlos. Manoel Lopes de Oliueira chanseler mor. Pagou XXX e aos officiaes duzentos e dez reis. Lixboa 14 de março de 1709. Inosencio Correa de Moura* (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João V, *Officinas e Merces*, liv. 30, fl. 311.



III

Minas de ferro

- λ) Minas de Moncorvo. — Privilégio aos habitantes de Felgueiras.
— Ferraria real de Bragança

Os jazigos de ferro de Moncorvo foram sempre considerados de uma grande riqueza, e ainda ha poucos annos o sr. Luis Handershagen tentou fundar uma companhia exploradora, constituida principalmente por capitães inglezes, mas encontrou obstaculos e rivalidades mesquinhas, que o obrigaram a desistir do seu utilissimo intento. Póde vêr-se a este respeito uma correspondencia de 15 de junho de 1896, inserta no *Primeiro de Janeiro*, diario portuense.

Que as minas de Moncorvo foram exploradas antigamente com bastante proveito e intensidade, vê-se por uma carta de D. Duarte passada em favor dos moradores da aldeia de Felgueiras, termo da Torre de Moncorvo, privilegiando os mancebos que trabalhavam nas suas officinas de tirar e lavar o ferro. Havia mais de um empreiteiro ou dono de officina, e em cada uma d'ellas se empregavam mais de doze officiaes.

Não obstante aquelles privilegios, os mandões da terra exerciam arbitrariedades e desviavam os mancebos das suas ferrarias. Os moradores de Felgueiras recorreram contra estes abusos a D. Affonso V, e este lhes confirmou as regalias em carta de 8 de junho de 1443.

A industria real competia com a industria particular, como

se vê por uma carta de D. João II de 28 de agosto de 1486, pela qual manda privilegiar o individuo que estivesse por mestre das suas ferrarias no termo da cidade de Bragança.

«Dom Affonso &. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaees quer officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer por quall (falta quer) guissa que seja, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que os moradores daldea de Felgueiras, termo da Torre de Meçcoruo nos enuiarom apresentar huia carta delrey meu senhor e padre, cuja alma Deus aja em sua gloria, em na quall fazia mēçom antre as outras coussas que os ditos moradores de Felgueiras tynham hy sua feraria, em que laurauom seu ferro cada hum em sua fraugua honde ho assi tirauã e laurauom e que nom podiam escussar pera cada huia fraugua dez e doze pessoas pera lhes ajudarem a tirar e a laurar o dito ferro e que alguas pessoas poderossas lhes tomauã e forçauã os ditos mancebos que assi teem e lhes citam e prendem que uiuam com elles em o quall lhes era feito grande agrauo e sem rezom, pella quall rezom se elle sobcorerom ao dito senhor Rey meu padre, o quall mandara que lhes nom fossem tomados nem forçados os ditos seus mancebos que assy teuessem pera o dito officio per nenhuas pessoas por poderossas que fossem e se lhe fossem tomados ou forçados que lhes fossem tornados e restetoidos segundo na dita carta que assi gaançarom do dito senhor Rey mais compridamente era contheudo. E ora dizem que se temem de lhes seerem tomados os ditos mancebos e lhe nom quererem comprir nem guardar a dita carta, e que nos pediam por mercee que lhe ouesemos a ello alguũ remedio: E nos veendo o que nos assi diziam e pediam, teemos por bem e mandamosuos que nom consentades a nenhuas (falta pessoas) por poderossas que sejam que lhes tomem nem forcem seus mancebos que assi teuerem pera a dita feraria se lhos tomarem ou forçarem ou citarem ou os troxerem em demanda que viam com elles uos fazedelhos logo tornar e entregar e nom consentades que os ditos seos mancebos que assy teuerem pera o dito mester façam força nem outro nenhuũ dessaguissado em nenhuia guissa que seja em tall guissa ho fazee que elles nom se uenhã a nos sobre ello agrauar como nom deuem. E sobre esto lhes nom ponhades outro nenhuũ embargo em nenhuia maneira que seja: unde al nom façades. Dada em Lixboa biiij dias de junho — elrey ho mandou per o doutor Joham Beleaugua, deam da Guarda, do seu dessenbargo e

per Luis Martinz, seu uassallo, outrosy do seu dessenbargo e das peti-
 ções. Rodrigo Afonso a fez — ano de nosso Senhor Ihesū X^{po} de mill
 m^{te} Riiij anos» (1).

«Dom Joham &. a todollos corregedores, juizes, justiças da comar-
 qua de Tralos Momtes a a uos juizes e officiaes da nosa cidade de Bra-
 guança, e a todollos outros officiaees e pesoas, a que esta nosa carta
 for mostrada, saude, sabede que sentimdo asy por noso seruiço, temos
 por bem e queremos que quallquer que estiuer por mestre das nosas
 ferarias que estam em termo desa cidade seja priuilligiado, escusado e
 guardado que daquy em diamte nam sirua nem vaa seruir per mar nem
 per terra em paz nem em guerra a nenhuñas partes que sejam saluo
 com nosco ou com o primcepe meu sobre todos muito amado e preçado
 filho e nom com outra nenhuña pesoaa que seja posto que tenha noso
 poder pera levar homēs darmas, piaães e beesteiros, o quall poder que
 asy dermos pera irem as ditas gemtes nos queremos que se nom em-
 temda com o dito mestre, saluo pasamdo nos sobre ello noso especiall
 mandado. Outro sy queremos que daqui em diamte nom pague em ne-
 nhuūs nossos pedidos nem em outras peitas firtas, talhas e emcarreguos
 que per nos ou per o concelho forem lamçados per quallquer guisa,
 modo e maneira que seja, nem vaa com presos nem com dinheiros, nem
 seja titor, nem curador de nenhuñas pesoas que sejam saluo se as titorias
 forem limedas (*sic*) nem sirua nem (*sic*) outros emcarreguos nem serui-
 doeēs do dito concelho nem seja official delle comtra sua vomtade. Outro sy
 queremos que nam pousem com elle em suas casas de morada, adeguas,
 nem cauallariças, nem lhe tomem seu pam, vinho, roupa, palha, ceuada,
 lenha, galinhas, gaados, nem beestas de sella nem dalbarda nem outra
 nenhuña cousa do seu comtra sua vomtade. Outro sy queremos que elle
 posa trazer quaaees quer e quamtas armas lhe aprouer asy de noute
 como de dia per todos nossos regnnos e sennórios sem embargo das
 nosas ordenações e defesas em comtrairo feitas. Outrossy queremos e
 lhe damos lugar que elle posa trocar e mandar trocar e fazer e man-
 dar fazer toda lenha e caruõ que pera a seruentia das ditas ferrarias
 necessario for per quaaeesquer partes que elle quyser reseruamdo as
 coutadas quaaeesquer que sejam. E porem vos mamdamos que lhe cum-
 praes e guardes e facaaes muy emteiramente comprir e gardar esta
 nosa carta e todallas cousas em ella comtheudas sem lhe hirdes nem

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Afonso V, liv. 27, fl. 104.

comsemtirdes contra ela hir nem em parte nem em todo, porque asy he nosa mercee, e nom a comprimdo vos asy per esta mamdamos a quall quer tabaliam que pera esto for requerido que vos emprazé que a xb dias primeiros seguintes pareceaes em pesoa perante nos a dar rezã por que nom compristes nosso mamdado e mais vos damos por comdepnados em penna dos nossos emcoutos de seys mill reaes brancos pera nos, os quaaes mamdamos ao nosso almoxarife do lugar domde comtra este preuilegio forem em parte ou em todo que semdo requerido por o dito mestre os recade e receba pera nos daquelles que em elles encorerem e ao escpuiam de seu officio que os asemte sobre elle em recepta sob penna de os paguarem em dobro de suas casas. Dada em Almada a xxbiij dagosto. P^o Luis a fez — anno do nascimento de nosso Senhor Ihesu X^o de mill e iiij^o lxxxvj annos» (1).

b) Ferraria do Teixoso. — Infante D. João

Fernando/

Fernando/

Querendo o infante D. João estabelecer uma ferraria no Teixoso, termo da sua villa da Covilhã, obteve de D. Afonso V, seu irmão, uma carta de privilegio em favor dos operarios que nella trabalhassem até numero de cinquenta. Outrosim se ordenava na mesma carta que de todo o ferro vendido na dita ferraria se não pagasse siza nem tributo, excepto os compradores, que dariam por libra um soldo. Ficariam tambem isemptos de direitos todos os mantimentos destinados ao consumo dos operarios. A carta é de 24 de maio de 1463.

«Dom Afonso &. A quantos esta carta virem fazemos saber que o Ifante dom Fernando, meu muito prezado e amado irmaão, nos disse que elle queria ora hordenar e mandar fazer hũa ferraria no Teixosso, termo da sua villa da Couilhaã, e por quanto era mui custõssa e com grande defeculdade se poderia manter pollo trabalho e fadiga que os homẽs em ella averiam o que era graue de soportar, nos pidia por mercee que lhe outorgassemos algũs preuilegios e franquezas per tall guissa

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 8, fl. 12.

que a dita ferraria podesse durar e contynuar, e nos vendo seu dizer e pidir e como a dita ferraria he muito proueitossa a seruiço nosso e proueito e bem de nossos regnos, e querendo fazer graça e mercee ao dito Ifante meu irmaõ lhoutorgamos que de todo o ferro que se na dita ferraria vemder os da dita ferraria nom paguem delle sissa nem trabuto alguõ soomēte os que o conprarem paguem sua sissa — s — por liura huõ soldo, outro si nem pague sissa nem trabuto alguõ de quaees quer mantymētos que se na dita ferraria venderem pera mantymēto daquelles que em ella esteuerem, asi por parte dos vendentes como dos comprātes, e mais que todos aquelles que na dita ferraria esteuerem contynuadamente contāto que nom passem de cincoenta sejam escussados de todollos cargos e obras de muros e torres e villas e rodas e guardas e outra quall quer seruēntia e officios nosos e dos concelhos, posto que sejam daquelles de que a nossa hordenaçom alguõ nom escussa, e que nom paguem em fyntas nem em talhas nem em outros quaees quer pididos e emprestidos, asy per nos lançados como pellos comcelhos nem lhes tomem mantymētos, nem bestas, nem bois, nem outra coussa pera nos nem pera outrem nem poussem com elles nem lhes tomem roupas nem cargas, nem sejam constringidos que siruam per mar nem per terra nem em algũa parte cōnosco nem com pessoa algũa por que nossa mercee he serem de todo o que dito he em cada hũa coussa conpridamente escussados em quanto asy a dita ferraria durar, e elles em ella estiuerem quaees quer que sejam que nom passem dos ditos cincoenta, como dito he. E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda, contadores e almoxarifes, corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas e a outros quaees quer que esto ouuerem de veer, e esta nossa carta for mostrada, que a compram e guardem e façã bem conprir e guardar em todo e per todo, asy e pella guissa que nella he contheudo e nom vãoõ contra ella em nenhuã maneira sem outro enbarguo. Dada em a nossa cidade de Lixboa xxij dias do mes de mayo. Jorje Machado a fez — ano do nacimēto de noso Senhor Ihũ Xpo de mill e iij^o lxiij. E esta liberdade queremos que se entemda asy emquanto a dita ferraria for do dito meu irmaõ e de seus herdeiros» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 9, fl. 79 v.

c) Gonçalo Anes Caldeira. — Ferrarias do Espinhal, Thomar e Porto

Gonçalo Anes Caldeira, morador na cidade do Porto, fez um contracto com os védores da fazenda d'el-rei D. João III para tomar de arrendamento duas ferrarias no Espinhal e outra em Thomar. A parte, porém, mais interessante do contracto era a que dizia respeito á montagem de uma ferraria, proximo do Porto, e pela qual ficaria pagando seiscentos quintaes de ferro cada anno, entregues no armazem de Guiné e das Indias, durante cinco annos, findo o qual praso, que correria do primeiro de janeiro de 1530 até fins de 1534, a ferraria passaria para o Estado.

Gonçalo Anes Caldeira não descansou na sua faina, e construiu uma represa proximo da Ponte de Ferreirinha. Veiu, porém, uma cheia que lhe destruiu a obra, pelo que recorreu a el-rei, supplicando que o desobrigasse do contracto, e que, visto os prejuizos que soffrera e as grandes despezas que fizera, lhe concedesse, a elle e seus successores, a posse e uso gratuito da dita ferraria durante trinta annos. El-rei deferiu o requerimento, passando-lhe carta de privilegio a 6. de março de 1532.

«Dom Joham &. A quamtos esta minha carta virem faço saber que Gomçale Anes Caldeyra, morador na cidade do Porto, fez huu comtrato em minha fazenda com os vedores della, per que lhe prouue tomar daremdamēto tres ferraryas minhas — s — duas que estam no Espinhal e hũa em Tomar, com todalas veyas de ferro e aação descubertas e por descobrir que ouvesse ate seys legoas daredor das ditas feraryas e asy todalas veyas dos ditos metaes que asy mesmo ouuese descobertas e por descobrir atee seys legoas derredor da dita cidade do Porto homde poderya fazer hũa ferarya nova aa sua propia custa e despesa, o qual aremdamēto fez por cimquo annos que começaram per janeiro do anno de bº e trymta e aviam dacabar no fim do anno de quynhentos trymta e quatro, e se obrigou de dar por ellas de renda em cada huñ anno seys centos quyntaes de ferro entregue em Lixboa no almazem

de Guinee e Indias. Com tal decaraçam que a ferarya nova que o dito G.^o Anes fizesse no termo do Porto me ficase lyuremente no fym dos ditos cimquo annos de seu aremdamẽto, moente e corrente com todos seus aparelhos e pertemças sem lhe por yso mandar pagar cousa algũa, segundo mayns inteiramente era conteudo no dito contrato, e o dito Gomcalle Anes se veyo ora a mym e recramou o dito contrato, dizendo que por vertude delle fizera e acabara de nouo a dita ferarya no termo da dita cydade do Porto homde chamam a Ponte de Ferreyrinha, loguo no fim do prymeiro anno de seu arendamento, na qual fezera grande despesa, asi nas obras da dita ferarya como no descobrymento das veyas e fazer da presa, e que despoys de asy ter feita sobreveyera hũa grande cheya do Ryo e lhe leuara a moor parte da dita presa, no que recebera muy gram perda e dano, segundo todo mostrou per autos pubrycos que diso trouxe damte o contador do Porto, pedimdome por merce que porquanto elle estaua muito despeso e não tinha nenhuũ remedio nem posybilidade pera cumprir o dito contrato e se achaua nelle enguanado, que ouvese por bem de o mandar desobrygar delle e lhe fizese merce da dita ferarya noua do Porto pelo tempo que me bem parecese em satysfaçam do que nela tynha gastado, ou lhe mandase pagar e satysfazer a dita despesa. E visto seu requerymento com os ditos autos, auida do dito caso verdadeira emformaçam, e respeitamdo aa muita despesa que o dito Gomçale Anes nas obras da dita ferarya e descobrymento de veyas fez, e aa perda que recebeu no arronbamẽto da presa, e ao que ainda hade despender e gastar em na reformar, e avemdo asy mesmo respeito aa calydade da obra e a ser de nobrecymento da terra, e ao seruiço que me o dito Gomçalo Anes nyso fez, querendolhe fazer graça e merce, ouve por bem de o mandar desobrigar do dito contrato lyuremente e aalem dello pelos ditos respeytos me praz e ey por bem de lhe fazer, como de feito per esta presente faço, merce da dita ferarya noua do Porto, que asy fez e de todolos proueytos della por tempo de trymta annos, que começarã de janeiro que pasou deste anno presentem de b.^o trymta e dous em diamte, e quero e me praz que elle dito G.^o Anes e sua molher e erdeiro, se ele falecer, tenham, ajam e pesuam a dita ferarya pelo dito tempo de trymta annos e se aproueytem della e de todalas veyas que te ora tem descubertas e ao diante descobryr de ferro e daço aredor da dita cydade do Porto ate as ditas seys legoas e llogrem e ajam os proueytos de tudo lyuremente forro e isento sem me por ello pagar renda algũa somente pagarã os direitos ordenados do ferro ou aço que vemder, e acabados os ditos trymta annos, no fym delles, me ficara a dita ferarya moente e corrente com todas suas pertemças lyure e des-

*

embargada sem por ella lhe mandar pagar cousa algũa. Porem mando a Ayres do Quyntall, proueador e feitor mor das minas e metaes do Regno, que de loguo a pose da dita ferarya e veyas sobreditas ao dito G.^o Anes e lhe deixe ter, lograr e pesoyr e dello vsar os ditos trymta annos lyuremente e sem pagar della remda allgũa como dito he, e lhe cumpra e faça imteyramente comprir esta carta como se nella conthem sem duuida nem embargo alguũ que lhe a ello seja posto, por que asy he minha merce e esta se registara no lyuro dos meus propios da contadorya do Porto pera se saber a maneira em que tenho feita esta merce da dita ferarya ao dito G.^o Anes pera no fim dos ditos trymta annos se aver de tomar e arecadar pera mym como acyma he declarado, e por fyrmeza dello lhe mandey dar esta carta per mym asynada e asellada com ho meu sello pendiente. M.^o da Costa a fes em Alcacere do Sall a seys de março anno do nacimiento de noso Senhor Ihesu X.^o de mill b.^o xxxij. Fernão d'Aluez a fiz escreuer» (1).

D) D. João d'Alva. — Minas de Portalegre

D. João d'Alva, bispo de Portalegre, obteve de D. Sebastião carta de privilegio (15 de novembro de 1558) para exploração de minas de ferro, que existissem ou viessem a descobrir-se no termo d'aquella cidade e nos das villas de Nisa, Castello de Vide, Marvão e Alegrete, comtanto que o primeiro engenho se construísse nos primeiros dois annos depois da data da concessão. D. João d'Alva era hespanhol e tencionava mandar vir mestres e officiaes da Biscaya, onde a industria metallurgica teve sempre grande incremento. As demais condições do privilegio podem lêr-se na seguinte carta:

«Dom Sebastiam & aos que esta minha carta virem faço saber que don Julião d'Alua, bispo do bispado da cidade de Portalegre, do meu conselho, me dyse que elle tinha sabydo que no termo da dyta cidade de Portalegre e nos termos das vyllas de Nisa, Castello da Vyde, Marvão e Alegrete, avya veas de que se podya tirar ferro e pello proveyto que meus Reynos receberião em nelles aver ferro pela necesydade que nelles

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 16, fl. 18.

delle havia queria ordenar como se o dito ferro tyrasse das dytas veas e se beneficiasse em maneira que se podese delle aproveitar no que fosse necessario, me pedia que lhe fizesse merce de todas as veas de ferro que nos termos da dita cidade e das ditas villas ouuese para sempre sem dellas pagar direitos alguus, avendo respeito ao muyto guasto e despesa que avya de fazer nos emgenhos das ferrarias que herão necesarios para beneficiar o dito ferro e como os mestres e outros officiaes que para yso avya de mādar vyr de Biscaya e doutras partes e asy em outras cousas que pera o dito negociocio erão necessarias, e que pera se o dito negociocio fazer lhe comcedese as cousas abayxo declaradas: Primeyramente que os emgenhos das ditas ferrarias se posão fazer em quaees quer terras dentro dos ditos termos que pera iso forem convenientes posto que seja em herdades e outras propyadades de pessoas ecclesiasticas ou seculares, de quallquer calydade e condição que seja, paguamdo a seus donos toda a perda que nas ditas terras. por iso receberem que seja estimada por pessoas sem suspeita, a que seja dado juramemto dos samtos evangelhos conforme ao Regymento dos mestres destes Reynos e que se podese cauar em tyrar das ditas veas como a madre dellas pellas pessoas que pera iso ordenase, posto que fosse nas ditas propyadades ou em outras, paguamdo a seus donos polla dita maneyra a perda que se nellas fizese e que sendo caso que os mestres ou outras pessoas que tyuer para beneficiar o dito ferro fizesem para iso novos emgenhos de que a maneyra e feyção delles não fosse feyta nestes Reynos ate o tempo em que ora sy fizesem que pesoa allgũa os não podese fazer sem sua licença ou da pesoa que elle pera iso ordenar e que nenhũa pesoa dentro nos ditos termos não fezese engenho allguũ para beneficiar ferro e que se pudese fazer o caruão que fosse necesario para os ditos emgenhos em quaees quer matas que ouuese nos ditos termos comtamto que fosse da rama das arvores que nas ditas matas ouuese sem se cortar arvore allgũa pello pee e que as pessoas que fossem ordenadas ao seruiço das ditas ferrarias não fossem obriguadas nem comstramgydas a servir nos officios e caregos dos concelhos, e que podese vemder todo ferro que se nas ditas ferrarias fizese a quaees quer pessoas com quem se concertassem ou pessoas que dyso per sua ordenãça tiueerem careguo cõtamto que nam fosse pera fora do Reyno, e que fazemdo lhe eu merce das ditas veas para sempre, como me pedia, e comcedemdo lhe as ditas cousas, elle se obriguava a fazer dentro de dous anos primeiros seguimtes hum engenho ao menos para se beneficiar ferro e fazer tirar das ditas veas ferro que continuamente se laurase no dito engenho, o que todo visto per mim, avendo respeito ao proueyto que se seguira a meus Reynos aver nelles

ferro com que supra a necesydade que delle nelles ha, ey por bem fazer merce ao dito bispo lyuremente de todas veas de ferro que ora ao presentemte ouuer e pello tempo em diamte se acharem e descobryrem nos termos da dita cidade de Portalegre e villas de Nisa Castello da Vyde, Maruão e Alegrete pera sempre, pera elle e todos seus herdeiros, com todalas comdições, clausolas e lyberdades acima declaradas, com que mas elle dito bispo pedyo sem dellas em allgum tempo elle nem os ditos seus herdeiros pagarem direitos alguus a mim nem a coroa de meus Reynos nem a outra pesoa allgã, e alem diso me praz que posa dar parte nas ditas veas as pesoas que lhe parecer necesarias pera se ellas melhor poderem beneficiar, e esto todo com comdição que elle seja obriguado a fazer hum engenho ao menos pera beneficiar ferro demtro em dous anos, que se começarão da feytura desta em diamte e não no fazemdo no dito tempo, que as ditas veas se percão pera mim sem ser obriguado a pagar cousa allgã do que nas ditas veas estyuer feyto pera nas ditas veas prouer como for meu seruiço, iso mesmo se perderão as ditas veas pera mim polla dita maneyra deyxamdose de tyrar dellas e beneficiar o dito emgenho o dito ferro tempo de dous anos primeyos seguyntes despois que se nas ditas veas trabalhar e se no dito emgenho beneficiar o dito ferro não hauemdo pera iso lycita causa. E por tamto mãdo a todos os corregedores, ouidores de meus Reynos, juizes e justças das cidades, villas e luguares delles a que esta minha carta ou o trellado della em publica forma for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer que em todo a cumprão e guardem e fação dar toda ajuda e fauor que for necesaria e lhes por parte do dito bispo ou seus herdeiros, que por vertude desta dita carta tyuerem e pesuyrem as ditas veas e ferrarias, for pedyda e requerida pera se das ditas veas tirar o dito ferro e se fazer ou fazerem o dito emgenho ou emgenhos e todo o mais que pera ellas e pera elles for necesarias e comprir. E asy mãdo ao barão dAlluito, vedor de minha fazenda, que faça regystar esta carta no liuro das minas e metaes de meus Reynos, que esta em poder de Alluoro Pirez, fidallguo de minha casa, esprivam de minha fazemda, e outro sy mamdo ao prouedor e feytor moor das ditas minas e metaees dos ditos meus Reynos que dee a pose ao dito bispo das ditas veas do dito ferro que nos ditos termos da dita cidade de Portalegre e das ditas villas ouuer, asy das que ao presentemte ouuer notycia como de todas as outras que pello tempo em diamte nos ditos termos se descobrirem, de que fara asemto nas costas desta, que lhe em todo guardara e fara imteyramente comprir e guardar como se nella conthem, a quall, pera firmeza de todo lhe mãdey dar por mim hasynada e asellada com o meu sello pemdemte.

Dada na cidade de Lixboa a xb dias do mes de novembro — P.º Cubas a fez — ano do nacimiento de noso Senhor Ihesu Xpo de 7bº lbiiij. E eu Alluoro Pirez o fiz espreeur» (1).

E) Ruy Lopes. — Mina do Avellar

Ruy Lopes, morador no Espinhal, termo de Penella, contractára-se com o provedor-mór dos metaes, Isidro d'Almeida, para abrir e lavrar uma mina de ferro na Ribeira d'Aja, proximo da villa de Avellar, terras do marquez de Villa Real.

Emprehendida a obra e gastos nella uns trezentos mil reaes, requereu Ruy Lopes a el-rei, em cumprimento da Orde-nação, que lhe aforasse o terreno, o que o rei satisfez, passando-lhe carta de privilegio a 20 de julho de 1577.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que Rui Lopez, morador no Espinhal, termo da villa de Penella, me enviou dizer que sendo prouedor moor dos metais do Reino Izidro dAlmeida por entender que hera meu seruiço fazerse hum engenho pera ferro na Ribeira daja termo da villa do Auellar, lhe passara hum seu precatorio pera lhe ser dado cham pera isso na dita Ribeira junto de Chimpellas e que por acordo que se fizerão os juizes e officiaes da camara da dita villa e do Avellar asentarão que o engenho no lugar onde se quisera fazer hera proueitoso e de que não resultaua prejuizo algum, pello que elle Rui Lopez o fizera e lhe custara trezentos mil reaes, e porque pela ordenaçã do liuro quinto titulo nouenta e seis hera mādado que pesoa algũa não pudese tirar ouro, prata, nem outras cousas das minas e vieiros destes Reinos sem minha licença, e elle fizera o tal emgenho com licença do dito prouedor mor dos metaes, em que gastara os trezentos mil reaes que dizia, me pedia que auendo a tudo respeito ouuese por bem lho mādár aforar pelo foro que fosse justo que pagaria em quanto se nelle trabalhase como mais compridamente hera declarado na dita petiçam que foy vista em minha fazenda onde se mādou ao prouedor da comarqua da villa de Thomar que no caso fizesse certa diligencia, a qual fez e enviou os autos disso a

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 2, fl. 252, v.

dita fazenda e pelo que nella delles costou e do parecer que dese causo deu ho dito prouedor, ey por bem e me apraz dar daforamento ẽfatiota pera sempre ao dito Rui Lopez o ẽgenho de ferro que tem feito na Ribeira daja, termo da villa do Auellar, terra do marques de Villa Real, meu muito presado sobrinho, com suas tiradas daugoa e asi da Ribeira dalgoia (?) como da Ribeira da derreada e ẽtradas e saidas que lhe necessarias forem na maneira em que ho ora tem lhe dou licença que possa tirar e mãdar tirar as vejas de ferro nas terras onde as ouuer e fazer o caruã de cepa nos matos maninhos como se costuma fazer e isto com cõdiçã que elle Rui Lopez e seus herdeiros e pessoas que o dito emgenho sob cederem paguem de foro e pẽçam delle a minha fazenda dous quintaes de ferro em cada hum anno, que ẽtregarã ao official ou pessoa que seruir de recebedor dos metaes do Reino ou a quem de minha parte for mãdado com cõdiçam que naõ podera vender, dar, nem adoar troquar nem escambar o dito emgenho a pessoa algũa sem o primeiro o fazer a saber ao prouedor dos ditos metaes ou pessoa que a esse tempo o tal carguo seruir pera ver se o quer pera mim pelo tanto, e nã o querẽdo, em tal caso o podera fazer, nã sendo a pessoa defeza em direito, nem podera por sobre elle outro algum foro per igreja nem mosteiro ou outra pessoa de qualquer qualidade e cõdiçam que seja e com as mais cõdiçoẽs e obrigaçoẽs e declaraçoẽs com que se costumã aforar as propriedades de minha fazenda; pelo que mando ao prouedor mor dos metaes ou a quem o dito carguo seruir e a todos meus officiaes asi da justica como da fazenda, a que este aluara for mostrado, que na maneira sobre dita deixem ao dito Rui Lopez ter e pesuir o emgenho de ferro que asi tem feito na dita Ribeira daja e as pessoas que pelo tempo vier lhe deixem tirar e mandar tirar as veas e fazer o caruã de cepa nos matos maninhos pera se nelle trabalhar sem duuida nem contradicam que lhe a isso ponhão, e asi façam arecadar delle os ditos dous quintaes de ferro cadanno na maneira acima declarado e cumprã e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu aluara, que se registara no L.º dos Registos da prouedoria dos metaes, e o prouedor moor delles fara cuidar em recepta sobre o official que seruir o carguo de receber dos ditos metaes estes dous quintaes de ferro pera ter cuidado de os arecadar cadanno do dito Rui Lopez do foro do emgenho declarado neste aluara que ey por bem que valha como carta &. Gonçalo Ribeiro o fez em Lixboa a xx dias de julho de mil bº lxxbij. Sebastião da Costa o fez escrever» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 38, fl. 108.

IV

Minas de pedra hume

a) *Jacob de Colli*.—Em 1469 celebrou D. Affonso V com Jacob de Colli, florentim, um contracto para que elle podesse tirar e lavrar pedra hume em todo o reino, durante o espaço de dez annos. Todas as despezas da installação e custeio seriam á sua custa, dividindo-se depois ao meio os lucros liquidos. Um escrivão, nomeado por el-rei e pago pela empreza, lançaria em livro o gasto e a receita. São muito interessantes e judiciosos os fundamentos da concessão. A respectiva carta de 22 de dezembro d'aquelle anno, é muito extensa e contém ainda outros pormenores, que merecem ser tomados em conta, como se poderá verificar pela sua leitura.

«Dom Afonso &. A quantos esta carta virem fazemos saber que nossa teençom e desejo he de darmos azo e auimento que bem podermos como em estes nossos rregnos se aja e pratiquem todos aquelles modos e eixercimētos boos e onestos asy de mercadorias como doutra quall quer cousa que aos mercadores e poboo delles posam trazer a abonça (*abondança*) e proueito, de guisa que se posam achar em elles as cousas necesarias pera husso dos homēs e ennobrecimēto das cidades e villas, honde taaes cousas ouuer e sse taaes exercicios fazer (*sic*), porem por quanto atee agora nunca em elles exercitou arte de fazer pedra huume, nos contrautamos ora com Jacobo de Colli, mercador frorentim, estāte em a nossa cidade de Lixboa, que elle possa laurar em nossos rregnos e senhorios a dita pedra huume e outro allguū nom, com as condiçōes antre nos elle concordadas e afundo decraradas. Primeiramēte

que nos lhe damos lugar e licença que elle possa tirar e laurar a dita pedra hume em todos nossos regnos e senhorios des primeiro dia de julho primeiro seguinte atee dez anos compridos e que outro alguũ nom possa laurar a dita pedra hume no dito tempo sob pena de perder os beës, ametade pera nos e ametade pera o dito Jacobo, seendolhe porem primeiro requerido por nossa parte ou per elle Jacobo que cesse de tall lauramento: com condição que em durando o tempo dos ditos dez annos nos nom demos nen posamos dar licença a alguũa outra pessoa nem fazer sobre ello com ella alguũ partido porque possa laurar a dita pedra hume nem nos iso mesmo a nom posamos mandar laurar e sse lha dermos ou alguũ partido sobrello fizermos que nom ualha algũa cousa em perjuizo do dito Jacobo, mas este contrauto fique sempře firme e valiosso de guissa que elle dito Jacobo soomēte possa laurar nos ditos dez annos a dita pedra hume e outro nenhuũ nom, os quaes acabados nos possamos fazer do dito lauramēto o que nos aprouer e sentirmos por nosso seruiço. E com condiçã que elle dito Jacobo ponha todo o dinheiro e faça toda a despesa asy de casas como dallfaias e arteficios pera o dito lauramēto e husso dos que em esto seruirem compridoiros e de comer e de beber e jornaes dos mestres e outros trabalhadores e seruidores e outros quaes quer que pera esto lauramēto comprir de se fazer. E com condiçã que tiradas totalas ditas despesas e outras que em se uender e desbaratar a dita pedra hume fezerem asy na terra como fora no mar e asy na que se uēder e desbaratar em nossos regnos e senhorios como da que se fora delles levar e o gaanho que Deus desta pedra hume e lauramēto della der seja comum antre nos anbos de guissa que nos ajamos ametade e o dito Jacobo a outra metade. E com condiçã que nos ponhamos huu escprium que escpreua todo o que se despender e render, per cujo liuro, ao quall seja dado fee se posa saber a uerdade das despesas e rendimēto e asy do gaanho que Deus hí der e que o dito Jacobo page a este escpriuã o mantimēto que lhe nos ordenarmos e despois o tire do dito lauramēto e gaanho delle como as outras despesas. E com condiçã que acontecēdo que esta pedra hume seja de tirar e laurar em terras dalguũs senhores clesiasticos ou teenporaes que lhe em ello ponham alguũ ĩbargo que nos lho façamos aleuãtar de guissa que elle possa liuremente tirar e laurar em as ditas terras a dita pedra hume sem pagar por ello alguũ trabuto aos senhorios dellas por lha leixarem tirar e laurar e se esto com direito nom podermos fazer que elle dito Jacobo coute os senhorios das terras por lhe aleuantarem o dito ĩbargo e o que lhe asy por ello der se tire como as outras despesas do dito lauramēto e gaanho delle e que elle dito Jacobo aja lenha, augua, pedra erua e toda cousa

que comprir ao dito lauramēto segundo hi as poderiam auer os naturaes e moradores do lugar honde se ho lauramēto fizer quer se laure em nossas terras quer de senhorios e algũas das sobreditas cousas for de algũa pesoa particular de guissa que seja por ella de pagar algũa cousa que o dito Jacobo a page e depois a tire do dito lauramēto e gaanho como as outras despesas e nom se acordando o dito Jacobo ao (*sic*) preço dellas com o dopno da dita cousa que ella seja per mandado do juiz estimada per homēs que em ello ŕendam jurados aos santos auangelhos e tanto lhe faça ho juiz dar por ella quanto for estimado e o dito juiz fazer toda uia dar as sobre ditas cousas pera o dito lauramēto necessarias. E com cōdiçam que elle dito Jacobo nom seja obrigado pagar alguũ direito reall da dita pedra hume nem das cousas que comprirem pera o dito lauramēto nem das cousas que comerem os que em ello trabalharem saluo a sysa de que nom seja escusado e esto naquelles lugares que se taaes direitos pera nos recadõ e a outrem nom teemos dado. E com condiçõ que as cousas que forem feitas pera o dito lauramēto e asy alfaias e cousas a ella necessarias e tambem alfaias de casa pera huso daquelles que em ello seruirem que hi forem achados em fim do dito lauramēto fique todo a nos pera nos mandar laurar que nos sejamos tehudos a lhe comprar a sua meetade das ditas cousas e alfaias por aquillo que razoadamente aaquelle tempo valerem. E com cōdiçom que se acontecer, o que Deus nom queira, que o dito Jacobo falecesse ante dos ditos dez anos serem compridos que seus herdeiros posam teer e perseguir e comprir este contrauto asy como o dito Jacobo faria se uiuo fosse. E com condiçam que durando hos ditos dez anos elle dito Jacobo e os ditos seus erdeiros no caso que a elles este contrauto uiese possam husar e guouuir de quaes quer priuilegios e liuerdades como os naturaes de nossos regnos e senhorios e uizinhos delles, e isto nas cousas que ao dito arendamento pertencem. E com condiçam que o dito Jacobo seja tehudo de começar e comece de laurar a dita pedra hume no sobredito primeiro dia de julho e seguir senpre ho lauramēto nos tempos e saçoões que se bem poder fazer e nom ho fazendo elle asy nos lhe posamos tirar este contrauto e o daremos a quem nossa mercee for, e se ante ao dito mes de julho elle quiser laurar posa o fazer dandonos ameeade do dito gaanho na forma suso dita. E porem mandamos aos veedores de nossa fazenda, aos contadores das comarquas e a todolos corregedores, juizes e justiças e a outros quaes quer a que esta nosa carta ou o trelado della em publica forma sob o nosso seello for mostrada que lleixem laurar o dito Jacobo a dita pedra hume nos ditos dez anos e outro nenhuũ nom e conpram e guardem e façã comprir e guardar esta nosa carta no que ao officio de

cada huĩ perteeer ssem lhe poẽdo sobrello alguĩ ãbargo. Dada em a
nossa cidade dEvora vynte e dous dias do mez de dezembro. P.º Bẽtez
a fez anno de nosso Senhor Ihesu Xp̃o de mill quatro centos e saseenta
e noue annos» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 143.

Minas de carvão

a) *Filippe Cerveira*.— Em 6 de setembro de 1571 passou el-rei D. Sebastião alvará de privilegio a *Filippe Cerveira*, seu moço da camara, para que elle podesse explorar certas minas de carvão de pedra, que dizia ter descoberto, podendo-o trazer a Lisboa. É pena que o respectivo documento, que é do teor seguinte, não declare o logar onde existiam essas minas.

«Eu ellRey faço saber aos que este aluara virem que eu ey por bem e me praz dar licença a *Fellipe Ceru.**, meu moço da camara, pera que posa beneficiar e fazer trabalhar nas veas de carvão de pedra que diz que tem descubertas e trazer a esta cidade o carvão que se delas tirar, pagando disso os direitos que se deuerem na casa ou casas onde pertencer a arrecadação delles. E portamto mando a todas minhas justiças officiaes e pessoas, a que este aluara for mostrado deixem ao dito *Felippe Cerueira*, per si e por quem quer que lhe aprouer beneficiar e trabalhar nas ditas veas do carvão que diz que asi tem descubertas e trazello a esta cidade sem lhe a iso irem a mão nem porem cõtradição algũa, por quãto ey por bem lhe dar pera isso llicença como dito he pagando delle os direitos da maneira sobre dita, e cumprão e guardem este como se nelle cõthem, o qual ey por bem que valha e tenha força e uyor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pella chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º lliuro, titulo xx, que diz que as cousas, cujo efeito ouuer de durar mais de huñ anno pasem por cartas e (*sic*) por aluaras não valhão. Gaspar de Magalhães o fez em Lixboa a bj de setembro de 7bº lxxj Sebastião da Costa o fez escrever» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 28, ff. 318 v.

10

Minas de chumbo e de alcofôr

a) *Braz Eanes — Mestre Pedro.* — Mestre Pedro descobrira uma mina no bispado de Coimbra, a qual, verificando-se depois que não era de chumbo como elle imaginava, mas sim de alcofôr, ficou abandonada.

Braz Eanes, oleiro, natural de Oleiros — talvez o lugar onde a mina existia — foi requerel-a a el-rei, visto ser-lhe proveitosa no seu officio para o fabrico do vidrado. D. Afonso V deferiu a petição, passando-lhe carta de privilegio a 5 de setembro de 1472.

De um Mestre Pedro, mineiro, se fala n'um documento referente ás minas de Vallongo, mas talvez não seja o mesmo.

«Dom Afonso &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos disse Bras Eanes, oleiro, natural d'Oleiros, como no bispado desta cidade de Coynbra foy aberta per mestre P.º huia mina pera tirar della chunbo, o qual o nom tirara por o nom achar e ella ser mina dalcanfor (*sic*), a quall ora estaua perdida e acarnada (*sic*) sem pessoa alguia della se aproueytar, e que por quanto ho alcofor della era huia coussa de que sse elle poderia mui bem aproueytar em sseu officio pera com elle fazer vidrado, nos pedia por mercee que lhe fezessemos mercee da dita mina e alcofor della pera se delle aproueytar, como dito he. E visto per nos sseu dezer e pedyr e querendolhe fazer graça e mercee a nos praz que elle aja a dita mina e abra e se aproueite do alcofor della, e esto em quanto for nossa mercee e sse a outrem nom perteence per quallquer maneira que seja. E porem mandamos ao nosso contador da comarqua, corregedores, juizes e justiçaes, officiaees e pessoas, a que esta

nossa carta for mostrada e o conhecimento pertencer e esta nossa carta for mostrada, que lhe leixem abrir e teer a dita mina e auer o alcofor della pera sseu officio, em quanto assy for nossa mercee como dito he, sem lhe huũs e outros poerem sobre ello outro ĩbargo, por que assy he nossa mercee. E per sua guarda lhe mandamos dar esta carta per (falta nos) asinada e asellada do nosso sello pendente. Dada em Coynbra b dias de setembro. Joham Carreiro a fez de mill uij^olxxij. E sse alguũa parte esto contradisser queremos que seja ouuida com seu direito» (1).

b) *Fernão Lopes da Insua*. — Era cavalleiro da casa d'el-rei e D. João II, em carta de privilegio de 7 de novembro de 1486, o isentou de pagamento de direitos de uma mina de chumbo, que elle descobrisse e lavrasse no termo de Almendra, proximo do rio Cõa.

«Dom Joham &. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber de contrauto e aforamẽto que a nos dise Fernã Lopez da Imsoa, noso caualeiro, como se a nos aprouese lhe darmos pera sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e sobcesores que despos elles vierem a veea do chuunbo, que elle com seu trabalho, dinheiro e fazemda achar e apanhar na terra do termo dAlmẽdra, que he acerqua do rio de Coa, e que por b anos primeiros elle nos nã paguasse dello nenhuũ foro nem outro alguũ direito, e acabados os ditos cinco annos emtam de todo o chumbo e prata que se com elle achasse nos paguaria de foro asy pera sempre de dez quintaes huũ e do mais ou menos a este respeito e esto asy como sayse do forno fundido. Consirando nos como as minas de nosos regnnos os rex nossos antecessores e nos despos delles as demos a quem as queria catar todo com fundamemto de esto seer bem com muito proueito do regno e dessy por que o dito Fernã Lopez nos tem feito seruiço e semelhantes cousas se nã pode (*sic*) fazer sem muito trabalho e grande despesa e tambem por lhe fazermos mercee quysemos e temos por bem de as ditas mynas que elle ou seus herdeiros asy acharem ou mãdarem busquar na terra do termo da dita villa dAlmẽdra e toda a comarqua e terra derador e em termo de dez leguas da dita villa, a quall

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 29, ff. 162.

terra abrimdoa elle e busquamdoa e achamdosse nella chumbo e prata e ouro e qualquer outro metall paguamdonos delle depois dos ditos cimquo annos primeiros pasados o dizimo de todo o que asy na dita terra aproueitar como elle diz, queremos que dagora pera sempre elle em todollos dias de sua vida e de seus erdeiros e sobcesores tenhã e ajã as ditas minas de foro pella maneira que dito he em outra maneira não, o quall foro amdara sempre em sua vida delle dito Fernã Lopez em elle e por seu falecymēto em seu filho mais velho lidemo, e quando hy nã ouuer filho e ouuer filha lidema ficara mais velha dellas e nã auemdo hy filho nem filha lidemos e auēdo hy filhos bastardos queremos que fiquem a elles pella maneira sobre dita e nã auendo hy filhos bastardos, etã ficara a seu parente mais chegado em maneira que não saya de sua linha direita e per a dita guisa queremos que pera neguocio e busca das ditas minas lhe seja dada sempre seruētia de jemte por seus dinheiros que elle e seus herdeiros pera iso mester ouuerem o qual pagara seus jornaes segumdo estado da terra e que iso mesmo se o caso for que per as ditas minas aja mester de sopriir alguãas terras aproueitadas de pã, vinho, azeite ou de quaaes quer outros fruitos e ribeiras e leuadas daguas caminhos que elles e os sobre ditos seus sobcesores o posã fazer paguamdo elles a seus donos do aproueitado ou dano que per ello receberem sera visto e detryminado per tres homēs boõs da terra em que se elle ou seus herdeiros e as partes louuarem que nestas cousas queremos que etendã e nã outros alguũs. Outro sy queremos que nã seja posto nenhum embargo em matas nem mōtes Rempos (?) de lenha que elle ouuer mester pera caruã ou pera madeira pera a obra das ditas minas saluo se forem coutadas antiguamēte pellos Rex pasados e per nos comfirmados e este comtrauto e aforamēto e cōdições delle nos em noso nome e de nosos sobcesores queremos que seja sempre firme e estauell sen os em elles podermos contra elle hyr em allgũu tempo em parte nem em todo se guarde pera sempre sem embargo da ley mētall nem outras quaaesquer lex nem direitos, hordenações nem custumes opinioēs dos doutores e que nos nem nosos sobcesores per nos posamos aleguar por quamto nos de noso moto propio e poder absoluto todo anulamos e auemos por nenhuũ e de nenhuũ vigor ante sem embargo delles e de quaes outros direitos queremos que o dito comtrauto, aforamento e comdições delle e (*sic*) pera sempre seja firme e estauell sem nenhuũa contradicã que em nenhuũ tempo se a ello posa aleguar. E mandamos ao noso comtador em a dita comarqua que faça registrar esta carta em os comtos da dita comarqua pera tamto que pasarem os ditos cimquo anos mandar requerer o dito Fernã Lopez que nos pague noso direito do que ouuer

e apanhar e fazer caregar em recepta sobre o nosso almoxarife do dito almoxarifado em cada huũ anno, e por certeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assignada e asellada do nosso sello pendiente. Dada em ha nossa cidade de Lixboa a bij dias do mes de nouembro anno do nascimento de nosso Senhor Ihesu Xpo de mill e iij^{ta} lxxxvj e esto descobrindo elle as ditas minas da feitura desta carta a tres annos primeiros seguintes» (1).

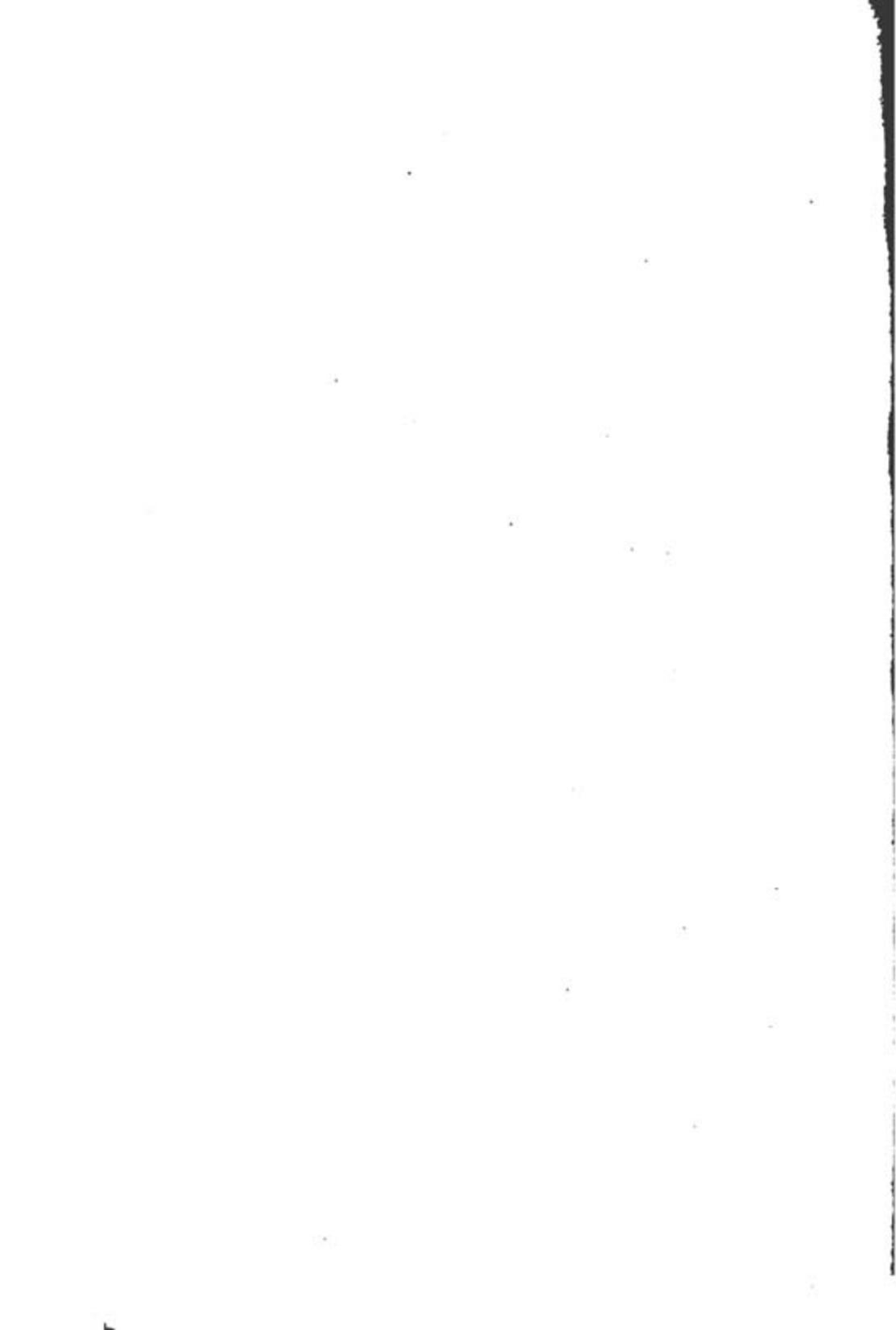
(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João II, liv. 21, fl. 5 v.

VII

Minas de cobre e azougue

a) *Ruy Lopes*.—Era do conselho de D. João III e veador da sua casa. El-rei não só lhe deu licença para explorar uma mina de cobre e azougue no termo de Beja, mas fez-lhe também a concessão de fabricar moeda de cobre n'aquella cidade. A este proposito publiquei eu um artigo no n.º 2 do segundo anno d'*O Archeologo Portuguez*, comprovado com os respectivos documentos.

No n.º 12 da mesma revista, e como appenso áquelle artigo, vem uma interessante noticia do sr. Gabriel de Almeida Santos, ácerca do fabrico da moeda em Beja.



VIII

Minas diversas

a) *D. João, bispo da Guarda.* — Este bispo, que tanto gosára da estima de D. Affonso V, foi o progenitor, com Justa Rodrigues, ama de D. Manuel, da illustre casa dos Manueis. D. Affonso V, em 1462, lhe passou carta de privilegio para elle poder pesquisar e explorar minas de diversa natureza, não só na sua comarca de Cariã (?), mas em todo o reino.

«Dom Afonso &. A todollos juizes, justiça, officiaes e quaes quer outras pessoas de nossos regnos, a que esta nossa carta for mostrada, saude, sabede que sentindo nos por serviço de D^a e nosso e bem e a pro-ueito de nosso povoo os thesouros e as outras cousas que jazem escondidas so terra serem trazidas a luz pera husso e guouernamento dos homẽes segundo que pera elles as D^a deu e hordenou, e querendo fazer graça e mercee a dom Joham, bispo da Guarda, do nosso conselho e nosso cappellaõ moor por os muytos seruiços que delle recebido temos e nom menos esperamos ao diante receber a nos praz que elle per si e quaes quer per elle deputados possa buscar e abrir e laurar quaes quer minas e vieiros de chumbo, prata, ouro, estanho e cobre e de quall quer outro metall e maneira que seja asy em a terra da sua camara de caria como jeeralmente per todos nosos regnos e senhorios honde lhe aprouer e as entender achar contanto que se as ditas minas e vieiros que quiserem abrir forem em terras que sejam certas e conhecidas que sam dalguãs pesoas ante de as abrirem satisfaça e contente os donos dellas per guisa que nom ajam razom de se agrauar e pera asi poder trazer aas ferrarias suas o chumbo, prata, ouro, estanho, cobre e quall quer outro metal e pera ho hy apurarem e laurarem lhe fazee dar caminhos, posto que sejam

pollas herdades dalguñas pesoas as quaes primeiramente por ello concertara o dito bispo ou os per elle deputados como per nos nossas justizas for aluidrado e vos bem parecer e lhe farees dar boys e carretas e beestas por seus dinheiros se lhe pera ello necessarias forem a plazer e contentamēto de seus donos, e porem vos mandamos que o leixes com-
 pridamente em ello obrar e fazer todo o que em esta nossa carta per nos he mandado sem lhe sobre ello poerdes embargo alguū. Dante em a nossa cidade de Lixboa—D.º de Figueiredo a fez — ano de nosso Senhor Ihū Xpo de mill m^j lxi^j» (1).

b) Minas de Vallongo. — O arcebispo de Toledo e Mestre Pedro.— A pedido do arcebispo de Toledo, concedeu D. Afonso V a um Mestre Pedro, afinador, que estava em Castella, e a outros seus collegas que com elle viessem, licença e privilegio para abrir e explorar uma mina, que jazia em Olho do Corvo, em Vallongo, distante do Porto duas leguas. A respectiva carta é de 27 de abril de 1481.

Esta villa, solar da familia materna de quem escreve estas linhas, foi sempre muito notavel pela sua actividade industrial, sobretudo na moagem e fabrico do pão de trigo, de que fornecia outr'ora abundantemente o Porto. É tambem uma região mineira muito apreciavel, abundando as minas de antimonio. Hoje creio que só estão em exploração, por conta de uma companhia ingleza, as bellas minas de ardósia ou lousa, material que entra em grande parte na construcção dos predios e nos muros de vedação dos campos.

«Dom A.º & a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos praz por fazermos mercee ao arcebispo de Toledo, meu muito amado tyo que nos ũuiu requerer e pidir, darmos, como por de feito per esta damos, licemça, facultade e lugar, que posa seguramēte huū mestre Pedro, afinador, que ora esta em nos regnos de Castella e os que com elle ueerem abrir huūa mina de metall que esta duas leguas da nossa cidade do Porto que se chama uall lomguo acerca do olho do couou

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 101.

e della tirarem quall quer metall que nella acharem e fazer delle o que lhe aprouer pagãdonos porem ho direito e trabuto que nos dello pertẽcer auer. Porem mãdamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças e a outros quaaes quer officiaes e pessoas, a que o conhecimẽto desto pertemcer que leixem os sobreditos abrir a dita mina e tirar della o dito metall e fazer delle o que lhes prouuer, como dito he, pagandonos nossos direitos como em cima he dito, sem lhe poerem nem lhe comsentirem poer nenhuũ embargo em nenhuũa maneira que seja, e per esta mãdamos ao allmoxarife nosso e a outras quaaes quer pessoas que esto ouuerem de veer e entendam em isto quando hy veerem e vejam tudo muy bem e arrecadem e façãõ recadar os ditos direitos que a nos pertencem em maneira que nos sejamos seruido e se nom perca nosso seruiço e lhe cumprãõ inteiramente e sem nenhuũ impedimento esta nossa carta como nella he contheudo, por que asy he nossa mercee. Dada em Torres Nouas xxbij dias dabrill. Nicollao Anes a fez anno de mill m̃j^olxxxj» (1).

c) *D. Fernando, duque de Guimarães.* — Foi o primeiro duque d'este titulo, vindo em 1478 a ser o 3.º duque de Bragança. Em carta de privilegio de 11 de fevereiro de 1475 lhe concedeu D. Affonso V isenção de pagar direitos, por espaço de 20 annos, das minas que descobrisse e lavrasse nas comarcas d'Entre Douro e Minho e Traz os Montes.

«Dom A.* & fazemos saber que dom Fernando duque de Guimarães e & nos enuiu dizer que elle queria experimentar em as terras das comarcas dantre Doyro e Minho e Tralos Mõtes alguũs lugares em que lhe era dito que auia alguũs metaaes e queria mãdar abrir minas pera ver se poderia auer alguũ proueito pedindonos que lhe fizessemos mercee de todo direito que nos dello perteemcesse auer e bem assy de quaaes quer minas que abertas fossem. E visto por nos seu pidir e por ser cousa de nosso seruiço serem semelhantes cousas achadas, e queremdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e nos praz de lho assy outorgarmos e esto da feitura desta nossa carta atee vymte annos. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores e juizes que durante o tempo dos ditos vymte annos lhe leixem assy esprimentar e abrir as ditas minas e auer pera sy todo o direito que nos asy dellas pertence e aueriamos se pera

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26, fl. 78.

nos se mandasse fazer e lhe cumprão e guardem e mandem comprir e guardar esta nossa carta na maneira que se nella conteem, por qué asy he nossa mercee. Dada em Estremoz xi de feuereiro — Pero Beemtez a fez — anno de mil iij^o lxxb^o (1).

d) *Duque de Bragança*. — Como se viu no paragrapho anterior, a Casa de Bragança era inclinada a empresas industriaes, não se contentando sómente com a exploração de minas, mas interessando-se por outras industrias, como se deduz d'outros documentos.

Um alvará, com força de carta, de D. João III de 3o de novembro de 1557, ampliava, em favor do duque de Bragança, a demarcação das minas, que elle descobrisse e explorasse, além do que era costume fazer-se em semelhantes condições. Na respectiva carta, que em seguida reproduzo, se especifica a natureza d'essa demarcação e o modo como se havia de proceder n'ella.

«Eu elRey faço saber a quamtos este meu aluara virem que o duque de Bragança, meu muito amado e prezado subrinho, me dise que ele tinha achado nestes Reynos certas veas douro e prata, cobre e outros metaes, e além diso tinha mādado descobrir por pesoas que diso tinhã conhecimemto outras veas, e por que alem da despesa que niso tinha feyto queria fazer outra muita mais, asy no descobrymento das ditas veas como no beneficiar delas, em que esperaua de dar tall ordem em que eu recebese muito seruiço e fose mui utill e proveytoso aos ditos meus reinos, me pedia ouuese por bem que nas veas que ele registase lhe fizese merce lhe mādár dar mayor distamcia de demarcação que as que gerallmemte ora mādó dar as pesoas que nouamente acharem veas dos ditos metaes como na prouisão que sobre yso mādey pasar era declarado; pello que auemdo respeito as ditas causas e por niso follgar de fazer merce ao dito duque, ey por bem e me praz que em tres veas dos ditos metaes que ele asynar das que ele nouamente registrar lhe fazer merce em cada hũa das ditas tres veas de hũa demarcação mais alem da outra que pola dita prouisão comcedo a quall quer pesoa que achar

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Affonso V, liv. 3o, fl. 103.

vea dos ditos metaes em maneira que em cada hũa das ditas tres veas tenha duas demarcações que cada hũa tenha sesemta varas de comprido e oyto de largo cõforme a dita prouisão, das quaes demarcações lhe asy faço merce pera sempre pera ele e todos seus erdeiros e sobcesores, e semdo caso que o dito duque queira repartir hua demarcação das tres que lhe ora faço merce nas ditas tres veas alem das que nelas pode ter pella dita prouisão em duas veas por igoall parte, ey por bem e me apraz que o posa fazer per esta maneira — s — hũa ametade da dita demarcação ficara em hua das ditas tres veas e a outra ametade em outra vea que não seja das ditas tres veas, e pera certeza de todo lhe mãdey dar este meu aluara, o qual quero e me praz que valha e tenha força e vygor como se fose carta por mym asynada e pasada pella minha chancellaria sem embargo das ordenações que despoem o contraíro, posto que da sustancia delas fose necessario fazer aquy expresa memção. Pero Cubas o fez em Lixboa a xxx dias de novembro de mil e quynhemtos cimquoemta e sete. E eu Aluaro Pirez o fiz espreuer» (1).

e) *Gonçalo Pereira*. — Era morador em Setubal e escudeiro de D. João II, o qual, em carta de 9 de março de 1485, o isentou, por um anno, do pagamento de direitos dos metaes das minas que descobrisse e explorasse.

Ha n'esta carta duas circumstancias essenciaes a notar: 1.^a, a exiguidade do tempo para a isenção dos direitos; 2.^a, o especificar-se que essas minas seriam diferentes das que já tivesse descoberto João Rodrigues Homem, que fôra contador d'el-rei em Coimbra, ou outra qualquer pessoa.

«Dom Joham & a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos dise G.^o P.^a noso escudeiro, morador em Setuvel, como se elle queria trabalhar e trabalhaua de em alguũs lugares e terras destes nossos rregnros e senhorios buscar e auer se poderia achar alguũs mineiros douro prata e pedra hume e asy de quaaees quer outros metaaes, o que asy nom podia fazer sem ter pera ello nossa liceença e auturidade, pedindonos que pera o asy poder fazer lha desemos, e visto per nos como esto assy he coussa de nosso seruiço e bem de nossos rregnros prouuemos

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Privilegios*, liv. 5, fl. 187 v.

como de feito nos praz dello e queremos que de todos aqueles myneiros que elle assy descobryr e achar de cada huū dos sobre ditos veiros que ainda nom sejam descobertos e achados per J.º Roiz Homẽ noso contador que foy de Coymbra ou per qual quer outra pesoa elle aja o logro e proueito huū ano comprido que se começara do dia que asy descobrir e achar o dito mineyro em diante o que fará certo per certidom do noso contador desa comarca ou de qual quer outro oficial sem nos nem outra alguũa pesoa auer delo parte nem direito alguũ por que de todo o que em cada huū dos ditos myneiros que assy descobrir e achar queremos que aja pera elle liurementemente o direito huū anno e por sua guarda e nosa librãça lhe mandamos dar esta per nos synada per a quall rrogamos e ecomẽdamos a todolos corregedores das terras em que elle assy achar e descobrir os ditos myneiros e quaes quer outros a que esta carta for mostrada que seẽdolhe pera elo necessario suas ajudas o façom com muyta diligẽcia e cuydado, por ser asy pera cousa de noso seruiço e bem de nosos regunos como dito he e aos juizes e justiças dos ditos lugares que lhe dẽ pera ello os õmens de seruiço que ouer mister por seus dinheiros sem outra duuida a elo poerem. Dada em Samtarem ix do mes de março — Tome Lopes a fez anno de lxxxv» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. Joã II, liv. 4, fl. 50 v.

IX

Minas de estanho

Feltores, fundidores e pesadores

a) *Gil Homem*. — Cavalleiro da casa real, era feitor mór do estanho da comarca da Beira e Serra da Estrella. Era outrosim feitor do ouro, de que estava encarregado Gonçalo Privado, a quem el-rei dera satisfação por este logar. D. Manuel, em carta de 14 de julho de 1521, lhe fez mercê da tença annual de doze mil reaes.

b) *Jeronymo Ferraz*. — D. João III o nomeou, em carta de 12 de março de 1522, fundidor do estanho e metal das feitorias reaes da comarca da Beira e Serra da Estrella.

c) *Francisco Borralho*. — Nomeado por D. João III, em carta de 18 de maio de 1524, fundidor e descobridor de metaes, os quaes fundiria á sua custa e com apparelhos seus, levando pelo estanho a real e meio por arratel, e pelo chumbo a real. N'esta mesma carta se lhe concedeu privilegio, isentando-o de direitos, para todas as minas que descobrisse.

d) *Manuel Fernandes*. — Nomeado fundidor dos metaes e estanho das feitorias da comarca de Traz-os-Montes e Entre Douro e Minho, assim como o era Gaspar Gomes, cujo officio renunciára. Carta de D. João III de 22 de fevereiro de 1525.

*

e) *Francisco Trancoso*. — Era moço da camara da rainha D. Catharina, mulher de D. João III. Este monarcha lhe fez mercê de metade do cargo de pesador do estanho e juiz da balança da comarca da Beira e Serra da Estrella, pela renuncia que d'ella fizera Garcia de Lucena para quem casasse com Isabel Deyras, provavelmente sua filha. Carta de D. João III de 18 de junho de 1528.

Eis agora os documentos comprovativos:

«Dom Manuell &. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por confiarmos de Gill Homem, caualeiro de nosa casa, que no careguo de feitor moor do estanho que te qui teue da comarca da Beira e Sera da Estrella etc. e asy na feitoria do ouro que soya ter Gonçalo Priuado, a que dela demos satisfaçam, nos seruira com toda fieldade e deligencia e de sy por lhe fazermos merce nos praz de o prouuer das ditas feitorias mores, as quaes ele seruira segumdo forma de nosos Regimentos e prouisomes sobre elas feitos com as quaes feitorias douro, estanho, queremos e nos praz que ele tenha e aya de nos de mantimento em cada huñ ano doze mill reaes, posto que te que os ouuese com ha do estanho somemte e auera deles pagamemto no remdimentto das ditas feitorias, e porem mādamos ao noso almoxarife ou recebedor delas, que agora he e ao diamte for, que do começo do primeiro dia de janeiro que vem de bº xxbij em diamte, dem e paguem ao dito Gill Omem os ditos doze mill reaes cada ano per esta so cartaa gerall sem mais tirar outra de nosa fazemda, e por o trelado dela e seu conhecimemto mādamos aos nosos comtadores que lhos leuem em comtaa o dito dinheiro cada ano como dito he, e mādamos aos veadores de nosa fazemda que lhos façam asy fazer o dito pagamemto e comprir e gardar como se nela comtem, e ele jurou em a nosa chamcelaria que bem verdadeiramemte obre use da dita feitoria gardamdo a nos noso seruiço e as partes seu direito. Dada em Lixboa aos xij de julho — Antonio A.º o fez ano de mil bº xxj anos. E ele nam tera nem auera outro nenhum mantimemto saluo aqui comteudo, posto que teuese algũas outras nosas prouisomes pera os auer, e se no careguo da feitoria do ouro que foy de G.º Priuado amdaua tambem o dito metall asy mesmo lho damos como o ele tinha lhe fazemos merce» (1)

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 51, fl. 17.

«Dom Joham &. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando nos de Jeronimo Feraz, que nesto nos seruirea bem e fiellmemte, como compre a seruiço de D^a e noso e bem das partes, e queredolhe fazer graça e mercee, temos por bem e o damos ora daqui em diamte por fomididor do estanho e metall das nosas feitorias da comarca da Beira e serra da Estrela, de que he feitor delas Gill Homem, caualeiro de nosa casa, asy e per a maneira que o ele deue ser e o sam os outros fomididores nas semelhantes feitorias e asy como ate ora sam nelas outros fomididores amte dele sem terem nosa carta pera o poderem ser, com o quall careguo nos praz que o dito Jeronimo Feraz aja com o dito officio os imtareses, proes percalços ordenados a ele per noso regimento asi como os ate ora auiam os outros fomididores das ditas feitorias que o dito officio seruiam sem a nosa prouisam, como dito he, e porem mã-damos ao dito feitor das ditas feitorias e a outros quaes quer juizes, justiça, officiaes e pessoas outras, a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que o metam loguo em pose do dito officio e lho leixem seruir e usar dele e outro algum nam, e auer os proes, percalços ordenados a elle na maneira que dito he sem lhe a elo poerdes duuida nem embargo algum, por que asy he nosa mercee, o quall jurou em a nosa chancelaria aos samtos auangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio, gardamdo o seruiço de D^a e noso e as partes seu dereço, e pagou dordenado dele dous mill reaes. Dada em Lixboa a xj de março el Rey o mãdou per o comde do Vimioso do seu conselho veador de sua fazenda. Aluaro Neto a fez ano de mill b^a xxj anos» (1).

«Dom Joham & fazemos saber a quamtos esta nosa carta virem que confiando nos de Francisquo Boralho, fumdidor e descobridor de metaes, que nisto nos seruirea bem e fiellmemte como compre a seruiço de Deus e noso, e a bem das partes pertemce, e queredolhe fazer graça e merce, temos por bem e o damos hora nouamente daqui em diamte por fumdidor e descobridor de todos os metaes que ele por sy descobrir em quall quer parte de nosos Reinos, asy e pola maneira que ho ele deue ser e o sam os outros dos semelhantes lugares e officios, com o quall officio de fomididor auera do estanho a reall e meio por arratell como o leuam os outros fomididores que sam na comarca da Beyra, e chumbo leuara a reall por arratell, e todo a custa das partes, e sera obrigado a poer os ãgenhos, lenha e caruam a sua propria custa e despesa

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, liv. 51, fl. 184 v.

pera fomdir os ditos metaes, como se custuma, e mais nos praz lhe fazer merce com o dito officio de descobridor que de todolos metaes que ele com cimquo homẽs seus tirar nas feitorias que ele daqui em diamte descobrir nom pague outro nenhuũ direito somente de dez huũ, e esto sem embargo de nosa ordenaçam em comtrairo feita, e as noue partes que lhe asy fiquarem auemos por bem que lhe sejam paguas aos preços que valerem neste Reino, e porem mandamos a todolos nosos corregedores, comtadores, feitores, juizes e justiças, que ho leixem abrir, buscar, descobrir quaes quer minas e nelas asentar feitoria, e semdo asemtadas lhe deixem levar o ordenado dos metaes na maneira que dito he; o qual Francisco Boralho jurou em nosa chancelaria aos samtos auamgelhos que bem e verdadeiramente syrua os ditos officios, guardamdo em todo noso seruiço e as partes seu direito. Dada em a nosa cidade dEvora aos xbij dias do mes de maio — Guaspar Mēdez a fez — de mill b^e xxij. E eu Damiam Diaz a fiz spreuer» (1).

«Dom Joam &. A quamtos esta minha carta virem faço saber que querẽdo eu fazer graça e merce a Manuel Fernãdez, tenho por bem e o dou ora daqui em diamte por fundidor dos metaes e estanho das minhas feitorias da comarca de Trallos Montes e Antre Douro e Minho asy como ho elle deue ser e o era Gaspar Gomez, que ho renũciou pesoallmēte, com o qual officio elle auera os proes e percallços ordenados em meu Regimẽto ao dito officio ordenados. E porem mãdo a quaes quer meus officiaes das ditas feitorias a que esto pertemcer. que ho metam em pose delle e lho leixem servir e usar e auer os ditos proes e percallços como dito he e elle jurou em a minha chancelaria que bem e como deue o seruisse e pagou dordenado tres mill reaes. Dada em Evora a xxii dias de feureiro — elRei o mādou per dom Pero de Crasto do seu conselho vedor de sua fazenda — Amdre Diaz a fez ano de nosso senhor Ihesu X^{po} de mil b^e xxb» (2).

«Dom Joham &. A quamtos esta minha carta virem faço saber que comfiando eu de Francisco Tramquoso, moço da camara da Rainha, minha sobre todas muyto amada e prezada molher, que nesto me syruira como a meu seruiço e bem das partes compre, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e o dou ora daqui em diãnte por

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 37, fl. 66 v.

(2) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, liv. 8, fl. 36.

pesador do estanho e juiz da balança da comarca da Beyra e sera da Estrelada (*sic*) — s — na metade do dito officio, pera que ele e Gracya de Luçena, a que do dito officio tenho feito merce segundo he comteudo em sua carta, ho syruam ambos ygualmente e ajam cada hum a metade do mantimento, proes e percalços a ele diretamente ordenados, a qual ametade do dito officio lhe dou per renocyaçã que dele fez o dito Gracia de Lusena per huũ meu aluara que pera elo pasey, per que me prouue de per sua renociaçã fazer da dita ametade do dito officio merce a Ysabel Deyras pera a pesoa que com ela casase com a metade do mamtimento e percalços que o dito Gracia de Lusena tem per sua carta, e per o dito Francisco Tramquoso ser com ela casadõ lhe mandey dele pasar esta minha carta, a qual arenociaçã que o dito Gracia de Lusena fez da metade do dito officio parecia ser feita e asynada per Antonio Vaz, pubrico tabaljam em a vila de Castel Bramco aos x dias do mes de junho do anno de b^e xxb com testemunhas em ela nomeadas, Di.^o Montoso e Symão Fernandez, crelygos de misa. Porem mando aos meus comtadores das ditas comarquas e ffeitores do dito estanho Juizes e Justiças e officiaes e pesoas a que esta minha carta ffor mostrada e o conhecimento dela pertemcer que ho metam em pose do dito officio e o leyxem seruir e usar dele e averã metade do mamtimento proes e percalços comtheudos na carta do dito Gracia de Lusena e que de direito lhe pertemçe por que ey por bem que no dito officio seyã dous officiaes polo asym semtyr por meu seruiço e bem das partes sem lhe niso ser posto duuida nem embargo algũo porque asy he minha merce. Antonio Paez a fez em Lixboa a dezoyto dias de junho de mill b^e xxbiiij, o qual Francisco Tranquoso jurara em a minha chancelaria aos samtos auangelhos que bem e verdadeiramente obre e use do dito hoficio, guardandõ em todo meu seruiço e as partes seu direito, e pagou dordenado trezentos reaes ao recebedor da minha chancelaria, sobre quem forã caregados em receyta, e eu Dimiã Diaz a fiz escreuer» (1).

(1) Torre do Tombo, Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 14, fl. 122.



INDICE

INTRODUÇÃO.....	Pag. 5
-----------------	--------

I

Minas de ouro

a) Minas da Adiça. — Thomaz Luis Lisuarte de Andrade, D. Mecia de Noronha, D. Martinho Castello Branco, João d'Affonseca e Antão d'Affonseca	9
b) Adiceiros. — João Lopes, Domingos Anes, Alvaro Domingues, Diogo Dias, Affonso Gomes, Alvaro Domingues, Alvaro Anes Veregoa e João Affonso Cremente.....	14
c) Minas de ouro e outros metaes e pedras preciosas. — O infante D. João	17

II

Minas na Africa e no Brasil

a) Gimdarlache	19
b) Francisco Correia.....	"
c) Fernão de Figueiredo.....	20
d) Christovão Tirado e João Rodrigues Tirado.....	22
e) Francisco de Ledesma Albornas.....	23
f) Salvador Correia de Sá e Benevides e Duarte Correia Vasqueanes.	24
g) Diogo de Quadros.....	25
h) Manuel da Cruz Santiago.	26

III

Minas de ferro

	Pag.
a) Minas de Moncorvo. — Privilégio aos habitantes de Felgueiras. — Ferraria real de Bragança.	29
b) Ferraria do Teixoso. — Infante D. João.	32
c) Gonçalo Anes Caldeira. — Ferrarias do Espinhal, Thomar e Porto.	34
d) D. João d'Alva. — Minas de Portalegre.	36
e) Ruy Lopes. — Mina do Avellar.	39

IV

Minas de pedra hume

a) Jacob de Colli.	41
-------------------------	----

V

Minas de carvão

a) Filippe Cerveira.	45
---------------------------	----

VI

Minas de chumbo e de alcofôr

a) Braz Eanes. — Mestre Pedro.	47
b) Fernão Lopes da Insua.	48

VII

Minas de cobre e azougue

a) Ruy Lopes.	51
--------------------	----

VIII

Minas diversas

	Pag.
a) D. João, bispo da Guarda.....	53
b) Minas de Vallongo. — O arcebispo de Toledo e Mestre Pedro...	54
c) D. Fernando, duque de Guimarães.....	55
d) Duque de Bragança.....	56
e) Gonçalo Pereira.....	57

IX

Minas de estanho

a) Gil Homem	59
b) Jeronymo Ferraz.....	"
c) Francisco Borrvalho.....	"
d) Manuel Fernandes.....	"
e) Francisco Trancoso.....	60



